



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1948

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.

- 4 Fernandes Távora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado, em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
 - 2 Mathias Olympio — Piauí.
 - 3 Fausto Cabral — Ceará.
 - 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
 - 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
 - 6 Lourival Fontes — Sergipe.
 - 7 Lima Teixeira — Bahia.
 - 8 Caiado de Castro — Guanabara.
 - 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
 - 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
 - 11 Nelson Maculan — Paraná.
 - 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
 - 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedicto Valladares
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD - 1 Eugênio Barros
 PSD - 2 Sebastião Archer
 PSD - 3 Alô Guimarães
 UDN - 1 Irineu Bornhausen
 UDN - 2 Ovidio Teixeira
 UDN - 3 Zacarias Assumpção
 UDN - 4 Sergio Marinho
 PTB - 1 Lima Teixeira
 PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: Jose Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PIB - Nelson Maculan - Presidente
 PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
 PSD - Alô Guimarães
 PSD - Paulo Fernandes
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Ovidio Teixeira
 PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Sebastião Archer
 UDN - Del Caro
 UDN - Irineu Bornhausen
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira

Reuniões Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: Jose Aristides de Moraes Filho

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Menezes Pimentel - Presidente
 PL - Mem de Sá - Vice-Presidente
 PSD - Jarbas Maranhão
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Arlindo Rodrigues
 UDN - Reginaldo Fernandes
 UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Alô Guimarães
 UDN - Lino de Mattos (do PTN)
 PTB - Calado de Castro
 PIB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras, às 16.00 horas - Secretária: Maria Helena Bruno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
 PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente
 PSD - Eugênio Barros
 PSD - Paulo Coelho
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Victorino Freire
 UDN - Irineu Bornhausen
 UDN - Fernandes Fávora
 UDN - Lopes da Costa
 PTN - Lino de Mattos
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Dix-Huit Rosado
 PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jarbas Maranhão
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Filinto Müller
 UDN - Coimbra Bueno
 UDN - Zacharias de Assumpção
 UDN - João Arruda
 UDN - Milton Campos
 UDN - João Villasbôas

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 60,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

UDN - Del Caro
 PTB - Fausto Cabral
 PTB - Vivaldo Lima
 PTB - Arlindo Rodrigues
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB - Lima Teixeira - Presidente
 PSD - Ruy Carneiro - Vice-Presidente

PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Menezes Pimentel
 UDN - Afonso Arinos
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD - 1 Sebastião Archer
 PSD - 2 Silvestre Péricles
 PSD - 3 Eugênio Barros
 UDN - 1 Dix-Huit Rosado
 UDN - 2 Padre Calazans
 UDN - 3 Heribaldo Vieira
 PTB - 1 Barros Carvalho
 PTB - 2 Lourival Fontes
 PTB - 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente
 UDN - João Villasbôas - Vice-Presidente

UDN - Afrânio Lages
 UDN - Heribaldo Vieira
 PSD - Benedicto Valladares
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Filinto Müller
 PTB - Lourival Fontes
 PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos
 UDN - João Arruda
 UDN - Sérgio Marinho
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Alô Guimarães
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PL - Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho - Presidente (UDN)
 Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)
 Alô Guimarães (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1 Padre Calazans (UDN)
 2 Heribaldo Vieira (UDN)
 1 Calado de Castro (PTB)
 2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.

Reunião - Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente.
 PSD - Alô Guimarães - Vice-Presidente.
 UDN - Fernandes Fávora
 PSD - Pedro Ludovico
 PTB - Saulo Ramos - (5)

SUPLENTE

PSD - Eugênio Barros
 PSD - Jarbas Maranhão
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Sérgio Marinho
 PTB - Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacarias Assumpção - Presidente.
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Silvestre Péricles
 UDN - Sérgio Marinho
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jorge Maynard
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Jorge Maynard - Presidente.
 UDN - Coimbra Bueno - Vice-Presidente
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 PTB - Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Paulo Coelho
 UDN - Sérgio Marinho
 UDN - Lino de Mattos
 PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
 Senador Aloysio de Carvalho
 Vice-Presidente: PSD.
 Senador Jarbas Maranhão
 Senador Silvestre Péricles - PSD.
 Senador Padre Calazans - UDN.
 Senador Coimbra Bueno - UDN.
 Senador Calado de Castro - PTB.
 Senador Fausto Cabral - PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro - PSD.
 Senador Benedicto Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN.
 Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB.
 Senador Lourival Fontes - PTB.
 Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATA DA 107ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 7 DE AGOSTO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARENTE.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os senhores Senadores:

Virgílio Lima — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Pichello — Hail Rorodo — João A. da — Barros Carvalho — Affonso Lopes — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Milton Campos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Alo Guimaraes — Prince Bornhausen — Guido Mondin (20).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 20 senhores Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vão ser lidas as atas da sessão e reuniões anteriores.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura das atas da sessão e reuniões anteriores que, postas em discussão, são aprovadas sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 20 de julho, transmitindo informações solicitadas pelo senhor Senador Gilberto Marinho em seus requerimentos ns. 134-A, de 1962 e 301, de 1962:

Do Sr. Chefe, substituto, do Gabinete Civil da Presidência da República, de 3 do mês em curso, restituindo, após registro e publicação, auferidos das seguintes leis promulgadas pelo Presidente do Senado:

Nº 4.103-A, de 21-7-62, que dispõe sobre a Caixa de Assistência dos Advogados;

Nº 4.104-A, de 23 de julho de 1962, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás;

Nº 4.110, de 31 de julho de 1962, que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Emissora de Televisão Continental Sociedade Anônima;

Nº 4.111, de 31 de julho de 1962 — que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefones Bahia S. A. — TERASA;

Nº 4.112 de 1 de agosto de 1962, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o material telefônico a ser importado pela Companhia Telefônica Araguaiana, de Araguaia, Estado de Minas Gerais.

AVISOS

Nº GM 133-Br, de 31 de julho do Sr. Ministro da Agricultura — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Afrânio Lopes em seu Requerimento nº 138/62;

Nº GM 104, de 27-7-62, do Sr. Prof. Hermes Lima — Comunica haver assumido, em data de 14 do presente mês as funções do cargo de Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social;

Telegrama, de 2 do mês em curso, do Sr. Governador do Estado da Paraíba — Agradece a comunicação de haver sido criada pelo Senado Contas Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas da crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação no Estado da Guanabara.

Ofícios do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Encaminham observações com referência às seguintes proposições legislativas em curso no Senado:

Of. 5.426, de 20 de julho — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1952, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7º, nº VII, da Constituição Federal;

Of. 5.421, de 20 de julho — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1952, que dispõe sobre a doação de mercadorias apreendidas como contrabando às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, como segue:

ARMAS DA REPÚBLICA

Ministério da Fazenda

Art.º nº B-8

Brasília, D. F., 7 de agosto de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me à solicitação apresentada pelo Governo do Estado da Bahia ao Senado Federal, na forma do art. 63, item II, da Constituição, e do art. 343 do Regimento Interno dessa egrégia Câmara, relativamente à autorização necessária para realizar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 255 000 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares), concedido à Comissão de Planejamento Econômico e destinado à execução do programa de projetos industriais, sociais e de infra-estruturas.

A operação em causa já foi aprovada pela Diretoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento, devendo a utilização do empréstimo realizar-se no prazo de 2 (dois) anos, mediante aplicação de recursos do Fundo de Operações Especiais, a taxa de juros de 4% a.a., e liquidação no prazo de 8 anos, com 2 anos de carência.

Tendo em vista o grande interesse, que representa, não só para o Estado da Bahia como para a economia nacional, o Governo Federal considera a operação digna de todo apoio para sua concretização.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os meus protestos de estima e distinta consideração. — Walter Moreira Salles.

(OFÍCIO) nº 3.890, de 19 de julho, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria — Encaminha observações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1962, que determina a manuação de preço de venda em mercadorias postas no comércio e dá outras providências.

(TELEGRAMA) — Do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Auro Moura Andrade

Presidente Senado Federal

Brasília

31-7-1962

De Curitiba 8393 146 31 1623

Cumpra-me comunicar haver sido apresentado sessão plenária requerimento firmado Senhor Deputado Waldemar Dares no seguinte teor: Assembleia Legislativa Paranaense, protesta veementemente e solicita imediatas providências contra discriminação odiosa imposta ao Paraná e outras Unidades Federação, pela Resolução número 1.651-62, publicada no Diário Oficial União de 11 julho corrente ano, a qual estabelece dignidade de preços ao açúcar entre

centros consumidores. Enquanto Estado São Paulo e Guanabara vendem varejo quilo açúcar refinado trinta cinco cruzeiros. Paraná terá vender mesmo produto varejo aproximadamente cinquenta quatro cruzeiros. E de se considerar condições aquisitivas população São Paulo e Guanabara superiores quaisquer outras Unidades Federação. Poder Legislativo Paraná nome povo representa apela Vossência assegure tratamento igual preço produto. Corda sds Luiz Alberto Dalcanelle Presidente Assembleia Legislativa Paraná.

Parecer nº 347, de 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961.

Relator: Sr. Alo Guimaraes.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto da Lei Câmara nº 129, de 1961 (número 2.675, de 1961, na Casa de origem) abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados às instituições que especifica.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alo Guimaraes, Relator. — Padre Calazans, — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER 347, DE 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961 (nº 2.675, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados às instituições que especifica.

EMENDA Nº 1

De redação)

Dá-se à emenda do projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados às instituições que especifica e, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para conclusão das obras da Usina Hidroelétrica do Rio Santa Maria, no Estado do Espírito Santo".

EMENDA Nº 2

(De redação)

Ao art. 1º.

Onde se diz:

"... Trabalho, Indústria e Comércio"; diga-se:

"... Trabalho e Previdência Social".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Acrescente-se onde convier:

"Art. 1º. Igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para conclusão das obras da Usina Hidroelétrica do Rio Santa Maria, por intermédio da Prefeitura Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo".

Parecer nº 348, de 1962

Redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950 (nº 489-B na Casa de origem).

Relator: Sr. Alo Guimaraes.

A Comissão apresenta a redação do de Lei da Câmara nº 245, de 1950 (nº 489-B-59, na Casa de origem), que dispõe sobre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alo Guimaraes, Relator. — Padre Calazans, — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER Nº 348, DE 1962

Redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950 (número 489-B-49, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Regula a aplicação do artigo 216 da Constituição Federal que dispõe sobre a posse das terras onde se acham, permanentemente localizados os silvícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aplicação do art. 216 da Constituição Federal é regulada na forma do disposto na presente lei.

CAPÍTULO I

Terras dos Índios

Art. 2º Consideram-se terras de propriedade dos silvícolas ou índios, cuja posse e domínio são assegurados pela presente lei:

I — aquelas em que vivem atualmente e em que, primariamente, habitavam hordas, nações ou grupos indígenas;

II — aquelas que tenham sido ou venham a ser concedidas, doadas, cedidas ou reservadas, a qualquer título, tanto por particulares como por governos, para o estabelecimento de hordas, tribos, nações ou grupos indígenas, desde que estes ou seus sucessores, se encontrem nessas terras;

III — aquelas em que habitam hordas, tribos, nações ou grupos de indígenas, embora tenham sido adquiridas por particulares, a qualquer título, contando que a localização dos primitivos indígenas nas mesmas, adicionada à de seus sucessores, tenha sido feita de maneira ininterrupta, por tempo superior a 20 (vinte) anos.

§ 1º A extensão das áreas a que se refere o item I deste artigo será determinada pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) que procederá, em cada caso, de acordo com o estado social, recursos, maneira de prover a subsistência e provável desenvolvimento e expansão da horda, tribo, nação ou grupo indígena.

§ 2º A extensão das áreas a que se refere o item I deste artigo será determinada nos documentos dessas concessões, doações, cessões ou reservas, com os respectivos limites.

§ 3º A extensão das áreas a que se refere o item III deste artigo será limitada tendo em conta a efetiva ocupação e localização dos indígenas.

Art. 3º O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) procederá a uma revisão da situação dos índios em relação à propriedade das terras por eles ocupadas ou necessárias a seu estabelecimento definitivo, a fim de tomar as providências que assegurarem, a cada grupo indígena local, um Território Tribal, adequado ao provimento de sua subsistência e provável desenvolvimento.

Art. 4º O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) poderá declarar "Reservas Indígenas" interditas à penetração, sob qualquer pretexto, a não

ser com autorização expressa do mesmo Serviço, os territórios ocupados ou regiões percorridas por horda, tribo, grupo ou nação indígena arcaica ainda em fase de atração ate que, realizada esta, sejam determinadas a localização e extensão do Território Tribal a ser demarcado para estabelecimento desses índios, como seu patrimônio, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 5º O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) deverá entrar em entendimento com os governos estaduais para que cedam as áreas de terras devolutas de propriedade desses Estados que se tornarem necessárias ao estabelecimento de hordas, tribos, nações ou grupos indígenas, ou para compensações justas e equitativas a particulares que, mediante acordo amigável, tenham cedido terras de seu domínio necessárias ao estabelecimento de índios localizados nas mesmas, excetuadas, porém, as de que trata o item III, do art. 2º desta lei.

Capítulo II

Direito, Gênero, Administração e Inalienabilidade das Terras dos Índios.

Art. 6º Os Territórios Tribais bem como as Reservas Indígenas serão administradas pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) que da prestação desse patrimônio, prestará contas à autoridade competente.

Art. 7º O Território Tribal é patrimônio coletivo da horda, tribo, nação ou grupo indígena nele localizado, não podendo ser dividido ou loteado em glebas, lotes ou quinhões particulares, sendo para efeito de uso e sucessão hereditária dessas famílias indígenas.

Parágrafo único. A forma de sucessão hereditária do domínio útil das glebas, lotes ou quinhões familiares será determinada pelos Conselhos Tribais respectivos e em nenhuma hipótese essas reservas de domínio poderão ser transferidas a estranhos ao grupo indígena.

Art. 8º Os Territórios Tribais em tempo algum poderão ser alienados compreendendo-se nesta proibição qualquer ato de disposição, inclusive os que só se refiram a elementos de direito de propriedade ou posse tais como: usufruto, garantia real, locação, exceto quando a transferência do domínio útil sobre essas terras, na modalidade excepcional considerada no artigo 11 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os atos de alienação ou de disposição de que trata este artigo serão nulos de pleno direito.

Art. 9º O Território Tribal poderá ser utilizado, sem no entanto ser alienado, para execução de trabalhos e explorações em benefício dos índios que o habitem, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.).

Art. 10. As matas existentes nos Territórios Tribais bem como nas Reservas Indígenas constituem reserva florestal que somente poderá ser aproveitada em benefício do índio, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.).

Capítulo III

Aforamento.

Art. 11. No caso de, na data da publicação desta lei, se encontrarem nos Territórios Tribais, famílias de ocupantes estranhos à comunidade indígena, localizadas e com culturas e benfeitorias estabelecidas nas mesmas, em condições tais que, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), não seja possível retirá-las dessas terras, o referido Serviço fará discriminar a área indispensável à localização dos índios, inclusive a que deva ser reservada para futuro desenvolvimento da tribo ou grupo indígena, e na área serão conservadas as famílias dos citados ocupantes, mediante aforamento perpétuo dessas ter-

ras, com transmissão do domínio útil, na forma do Código Civil.

§ 1º. A área a ser aforada será a que o dito Serviço determinar para cada família, preferencialmente onde a mesma já estiver localizada, devendo o respectivo fóro, cobrado anualmente, ser incorporado à renda patrimonial da tribo ou grupo indígena a que pertenceram as citadas terras.

§ 1º. O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) estabelecerá, para cada caso, as condições de aforamento e determinará a respectiva taxa, que será a mais módica possível.

Art. 12. Logo que for decidido aforamento, na forma do artigo anterior, o Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) expedirá um título provisório de domínio útil, que será entregue ao respectivo foreiro logo que ele pague o fóro do primeiro ano.

Art. 13. O título definitivo de domínio será expedido pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) e entregue ao foreiro depois de medida e demarcada pelo interessado, a área aforada e sua consequente aprovação pelo mesmo Serviço.

Art. 14. O domínio útil sobre as terras aforadas poderá ser transmitido do primeiro ao segundo ocupante; deste para outros, somente com autorização expressa do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) desde que esteja a área do terreno aforado medida e demarcada, na forma do artigo anterior, e o foreiro transmitente quite com o pagamento dos fóros devidos.

Parágrafo único. A transmissão do domínio útil, de um para outro ocupante, implica, para o sucessor, nas mesmas obrigações a que estiver sujeito o antecedente.

Art. 15. Os foreiros que não pagarem o fóro no devido tempo ficam sujeitos a multa, em quantia e prazo que forem estipulados pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.).

Parágrafo único. Findo esse prazo sem que tenham sido pagos, integralmente, o fóro e a multa, cairá em comissão o aforamento, revertendo ao índio o domínio útil das terras e ao seu patrimônio as benfeitorias existentes no terreno, sem que, ao foreiro em comissão, caiba direito a qualquer indenização.

Art. 16. O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) poderá rescindir, em qualquer tempo, o contrato do foreiro que se tornar inconveniente aos interesses ou à ordem da comunidade indígena, sem que ao mesmo assista qualquer direito à indenização por benfeitorias feitas que passarão ao patrimônio indígena.

§ 1º A rescisão será motivada mediante processo administrativo regular promovido pelo Chefe da Inspeção sob cuja jurisdição estiver o foreiro.

§ 2º Da decisão a ser proferida pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) caberá recurso ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a parte interessada tomar conhecimento da decisão que lhe será comunicada, por escrito, pelo Chefe da Inspeção, mediante protocolo ou registro postal.

§ 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, será entregue ou remetido pelo interessado ao Chefe da Inspeção, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para que este o encaminhe, imediatamente, à Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) para os devidos fins.

Art. 17. Em caso algum poderá a área aforada ser penhorada, hipotecada ou gravada com ônus de qualquer natureza.

Capítulo IV

Regularização, Medição e Demarcação das Terras dos Índios

Art. 18. O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) promoverá a medi-

ção e demarcação dos Territórios Tribais para que sejam reconhecidos como pertencentes ao patrimônio indígena, obedecendo as seguintes normas:

I — Os processos de medição e demarcação dos Territórios Tribais obedecerão, no que lhes couber, as disposições do Código de Processo Civil.

II — No caso do item I, do art. 2º desta lei o Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) procederá da maneira seguinte:

a) apresentará ao governo interessado a proposta devidamente justificada, para o reconhecimento da ocupação das terras pelos índios, em caráter permanente, de acordo com a área que o referido Serviço tiver verificado como de ocupação efetiva na forma determinada nesta lei;

b) procederá à medição e demarcação da terra do índio, operações que serão acompanhadas pelo governo interessado, lavrando-se a final, no respectivo processo, termo de demarcação assinado pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) e pelo titular da Secretaria de Estado competente, ou representantes devidamente autorizados;

c) no termo de demarcação declarar-se-á que a terra é reconhecida como propriedade da tribo ou grupo indígena que nela se achar localizada e de cujo patrimônio territorial passará a fazer parte;

d) constituirá, o termo de demarcação, título de domínio do índio sobre a área medida e demarcada, devendo ser transcrito no registro de imóveis da respectiva comarca, para os efeitos legais;

e) O Serviço de Proteção aos Índios fornecerá ao Governo interessado, cópias do memorial descritivo e plantas das áreas demarcadas, bem assim, dos termos lavrados nos respectivos processos e dos registros dos mesmos.

III — No caso do item II, do artigo 2º desta lei serão consideradas as seguintes hipóteses:

a) Se, do documento ou título de doação, cessão ou aquisição da terra constarem limites certos e definidos, não havendo outros ocupantes nessas terras, ou, se os houver, reconhecido o exclusivo domínio e posse dos índios sobre elas, o Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) procederá à medição e demarcação das mesmas, fazendo lavrar, de acordo com os confrontantes, em notas de tabelião, a respectiva escritura de declaração de divisas que será devidamente transcrita no registro de imóveis da Comarca;

b) caso, porém, não seja possível o procedimento indicado na alínea anterior, por oposição ou contestação de qualquer interessado ocupante do terreno, far-se-á a referida demarcação por via judicial, apreciando-se a validade dos títulos ou documentos apresentados pelos ocupantes, de acordo com o critério estabelecido nesta lei;

c) se, dos títulos ou documentos dos índios não constarem divisas certas tendo sido, porém, no decorrer do tempo assentadas tais divisas com os confrontantes e continuando a haver esse acordo com os mesmos, far-se-á a medição e demarcação da terra do índio lavrando-se a respectiva escritura e procedendo-se de conformidade com a alínea a deste número;

d) no caso de ser qualquer das divisas contestadas por confrontantes, e não sendo possível resolver-se a questão amigavelmente, proceder-se-á como indicado na alínea b deste número.

IV — No caso do item III do artigo 2º desta lei a prova da ocupação das terras pelos índios, por mais de 20 (vinte) anos será feita mediante justificação testemunhal em que denorão, pelo menos, 3 (três) testemunhas, que devem ser homens velhos, escolhidos entre os mais antigos

moradores do sítio em questão, tidos e havidos por abonados, sem ligação de dependência com as partes, honestos e criteriosos, insuspeitos de parcialidade e dignos de fé.

a) O testemunho homologatório desta justificação servirá de título de domínio do índio sobre a terra em questão e, como tal, deverá ser transcrito no registro de imóveis da comarca, mediante mandato do juiz competente.

V — Sendo a área necessária à subsistência ou desenvolvimento futuro do grupo indígena, no caso a que se refer o item anterior, o Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) entrará em entendimento com o proprietário da mesma, para a aquisição de uma gleba complementar mediante compra ou permuta, por terras devolutas cedidas pelo Governo do Estado para esse fim, na forma do artigo 5º desta lei.

Art. 10. O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) organizará um cadastro de todas as terras de propriedade dos índios, obedecendo as seguintes normas:

I — A Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) terá um arquivo de todos os títulos originais de domínio das terras dos índios, inclusive sentenças judiciais nos respectivos processos, e originais dos processos de medição e demarcação compreendendo memorial descritivo, planta e respectivas cadernetas originais.

II — As Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios terão um livro de registro das terras dos índios compreendidas na sua circunscrição jurisdicional, no qual especificarão a denominação e localização do imóvel; sua procedência, inclusive o respectivo título; designação da tribo ou grupo indígena a que a terra pertencer, área e limites da mesma; suas principais benfeitorias; valor locativo da área e benfeitorias; data e processo da respectiva regularização e outras observações dignas de registro.

Art. 20. As despesas com medição e demarcação dos Territórios Tribais, bem como as resultantes da aquisição das glebas complementares a que se refere o item V do artigo 18 desta lei, serão custeadas com recursos da dotação destinada a Auxílio aos Índios do Orçamento da União.

Capítulo V

Proteção Possessória das Terras dos Índios

Art. 21. Todo aquele que se estabelecer em terras de índio, derrubar ou queimar matas nelas existentes, invadi-las com plantações ou edificações e praticar quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente, será demitido da posse com perdas e das benfeitorias em favor do índio, e considerado invasor da terra, incorrendo nas cominações do art. 161 do Código Penal.

Art. 22. Os inquéritos, as medidas e providências de ordem policial referentes à invasão de terra do índio, ficam a cargo do servidor do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) que for indicado pelo Chefe da Inspeção Regional desse Serviço, em cuja circunscrição se der a invasão.

§ 1º O Servidor referido neste artigo terá as mesmas atribuições das demais autoridades policiais do Estado, podendo, se for necessário, requisitar o auxílio de força especial.

§ 2º O servidor, no exercício dessas atribuições policiais, designará para seu escrivão, o escrivão policial do lugar onde estiver e, na sua falta ou impedimento, sempre que for necessário, poderá nomear escrivão "ad hoc".

Art. 23. Se for necessário recurso judiciário para a defesa da terra do índio contra intrusos, deverá ser proposta, pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) a ação respectiva no juízo competente, na forma estatuída por esta lei para as questões judiciais.

Art. 24. Os intrusos deverão ser intimados pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), antes de qualquer ação judicial, a abandonar a terra do índio que tiverem invadido e, somente no caso de não atenderem a essa intimação é que será proposta a ação competente em juízo.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 25. Todos os processos, quer administrativos quer judiciais, promovidos pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) para a regularização da propriedade territorial indígena, sejam quais forem, inclusive os respectivos títulos, serão isentos de selos, taxas judiciais, emolumentos e custas de qualquer espécie devidas a magistrados e serventuários da Justiça, inclusive os que se fizerem necessários nos respectivos escritórios e cartórios e, bem assim, indenizações a testemunhas.

Art. 26. Em todos os processos mencionados nesta lei será observado o rito sumaríssimo, reduzidas ao mínimo as fases essenciais desses processos.

Art. 27. Será apurada a responsabilidade da testemunha que, chamada a depor nos processos aludidos nesta lei, proceder de má fé.

Art. 28. Será nula e de nenhum efeito qualquer concessão ou transação feita pelos governos estaduais, em terras anteriormente mandadas reservar, por ato expresso, para estabelecimento de tribos ou grupos indígenas, desde que estes, ao tempo da referida concessão ou transação, já estivessem localizados, em caráter permanente, dentro dos limites dessas reservas.

Art. 29. As alienações ou cessões de terras devolutas em zonas ocupadas por tribos indígenas, não podem ser realizadas sem audiência do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), que verificará se atingem a terra do índio.

Art. 30. Todos os feitos judiciais que, no interesse das terras dos índios, forem propostas pelo Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) serão, obrigatoriamente, assistidos pelo Procurador Regional da República, na circunscrição por onde correr o feito podendo essa autoridade advocá-lo para o foro da capital do Estado, onde tiver assento.

Art. 31. Quaisquer recursos, acaso interpostos contra sentenças proferidas em processos de terras do índio, por oponentes dos interesses dos mesmos, serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 349, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 42, de 1961 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da Cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Lourival Fontes. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 349, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da

Viagem e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará, celebrado a 1º de janeiro de 1962.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 350, de 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1957 (nº 1.664, de 1956, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1957 (nº 1.664, de 1956, na Casa de origem) que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação, a isenção determinada no § 2º, letra f, do Decreto nº 24.239, de 22-12-47, que regulamenta a cobrança do imposto sobre a renda.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 350, DE 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1957 (nº 1.664 de 1956, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(de redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Exclui da incidência do imposto de renda as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à subemenda C.F. à emenda nº 3, de Plenário).

Ao art. 1º

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. No cálculo do imposto de renda não entrarão, no computo do rendimento bruto (Art. 11, § 2º, alínea f, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959), as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)."

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mes. projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1962

Declara de utilidade pública o Banco Estudantil Escola de Minas dos Estudantes da Escola de Minas de Ouro Preto, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o Banco Estudantil Escola de Minas, instituição autônoma integrada

nos quadros administrativos do Diretório Acadêmico da Escola de Minas de Ouro Preto, com sede e foro na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e destinada a prover assistência financeira especializada ao aluno necessitado daquela Escola, na forma de seus Estatutos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se, no caso, de órgão estudantil criado pelos alunos da Escola de Minas de Ouro Preto, com personalidade jurídica e destinado a constituir um fundo financeiro para prestação de assistência ao aluno necessitado.

Segundo o artigo 3º dos Estatutos do Banco, que anexamos a este projeto para melhor compreensão da matéria, a entidade tem como objetivos promover empréstimos aos alunos da Escola de Minas de Ouro Preto que, por suas notórias condições de necessidade, deles dependem para a manutenção de sua vida escolar, observando-se as formas permitidas em lei e as demais condições estatuídas pelo Conselho de Administração do Banco, sem qualquer finalidade de lucro; promover e facilitar, direta ou indiretamente, por meios de todas as formas compatíveis, a aquisição de livros e de material didático em condições vantajosas, a todos os alunos da Escola de Minas; promover auxílios para a realização de certames científicos e culturais, bem como a participação nêles pelos alunos da Escola de Minas; e concorrer financeiramente para qualquer obra, instituição ou movimento ligado aos interesses dos alunos da Escola de Minas, inclusive para viagens de estudos.

O Estatuto ainda prevê minuciosamente a forma de administração dos fundos arrecadados, sua aplicação, garantias dos empréstimos e auxílios prestados, bem como as fontes de receita do Banco.

Pelo exposto e do que se pode observar dos Estatutos, a entidade tem objetivos e finalidades de alta relevância para a vida estudantil da Escola de Minas de Ouro Preto e deve ser incentivada em seu funcionamento, até mesmo como exemplo a ser seguido por outras agremiações de alunos.

O projeto cogita apenas de conceder o reconhecimento do caráter de utilidade pública para o Banco, como medida preliminar para que o estabelecimento possa, posteriormente, pleitear e obter auxílios das esferas governamentais, destinados à ampliação de suas atividades.

Diante dessas razões, esperamos que o Plenário, ouvidas as comissões técnicas, haja por bem aprovar a proposição.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1962. — Senador Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Arruda, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO ARRUDA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores

A Nação foi surpreendida hoje com uma nota distribuída pelo serviço de imprensa do Palácio do Planalto e atribuída ao General Nelson de Melo, digno Ministro da Guerra. Esse ilustre militar, não faz muito tempo, procurado pelos jornais a fazer declarações políticas esquívou-se, afirmando que o Exército era o grande mudo, e assim, enquanto fosse responsável daquela importante pasta, somente trabalharia pelo maior aprimoramento da sua classe, e que o Exército, sob sua chefia, seria a garantia da ordem e das instituições democráticas que a nossa Constituição prescreve.

Disse, Sr. Presidente, que a Nação foi surpreendida porque o Senhor Ministro da Guerra não deveria jamais

endossar nota tão esdrúxula, grave e inoportuna. A Nação vive sacudida de temores desde que abriu as portas do Poder aos demagogos e irresponsáveis. E esta minha impressão abarca o panorama político do País, desde os idos de 1937, com pequenos intervalos de calma. Para não me alongar, afirmo que a tensão se instalou neste País, de modo mais agravada, desde a ascensão à Presidência, do Sr. João Quadros e que culminou com a sua renúncia em agosto do ano passado. A crise de há um ano não findou. Com a ascensão ao Governo da República do Sr. João Goulart, instalou-se, neste País, a desconfiança. Esse que ali está, não tem feito se não agravá-la, com seu estilo demagógico de governo, fomentando toda sorte de confusão, fabricando crises para justificar seu fracasso, resultante este de sua imaturidade e de sua irresponsabilidade.

Naquele período de agosto do ano passado, não houve melhor alternativa para a Nação, senão aceitá-lo como Presidente, com a modificação feita no sistema constitucional, a fim de coibi-lo dos excessos de que seria capaz, como tem dado sobejas provas. Ele não preside a coisa nenhuma e nem deixa governar. O exemplo do mau comparecimento vem de cima, vem da Presidência da República, vem do Sr. João Goulart. Faltam-lhe atributos para fazer algo de útil e grandioso por esta Nação. Não estava preparado para assumir tão graves e complexas funções, pois, o seu clima político sempre foi o mais nefasto que se inaugurou nesta República, com os pequenos e escusos negócios. A meta suprema de seu ideário político é a sonhada república dos sindicatos, com o peleguismo que ele criou e alimenta, campeando tudo e devorando tudo. Até a majestade da Presidência da República ele compromete, quando desce às arenas mais baixas para confundir os sentimentos nobres de nosso povo, apregoando slogans que ele mesmo sabe impossíveis de se transformarem em reformas salutares à Nação. Antes de reformar o Brasil pelo figurino do Sr. João Goulart, o que ele mais precisa é reformar-se, nos seus métodos e nos seus princípios.

O Sr. Afrânio Lages — V. Excelência permite um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com prazer.

O Sr. Afrânio Lages — V. Excelência focaliza com muita oportunidade, a situação política do Brasil. Efetivamente os dias que vivemos são de ansiedade para o povo, envolvendo a grande ameaça à nossa segurança e à integridade do regime. E o responsável por esta situação é o Sr. Presidente da República que, como V. Ex.ª bem ressaltou não assumiu ainda a Presidência da República do Brasil; até hoje tem sido apenas alguém que procura subverter a ordem pública, estimulando, com seus exemplos, a desordem, a inércia, o caos social. V. Ex.ª, portanto, está com plena razão ao fazer essas críticas justíssimas à mais alta autoridade da República, que até hoje não quis ocupar o posto que a Nação lhe confiou, de Presidente da República, para reger seus destinos e proporcionar ao povo brasileiro bem estar, conforto, segurança.

O SR. JOÃO ARRUDA — Agradeço a V. Ex.ª o oportuno aparte, que, prestigiando a tese que ora exponho ao Senado Federal, também valoriza e enriquece meu discurso.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Não pretendo apartar V. Ex.ª, mas já tem

do Sr. V. Ex.^a interrompido pelo nobre Senador Afrânio Lages, senti a tentação de declarar que divirjo inteiramente de V. Ex.^a nas afirmativas que faz. Relativamente à declaração do eminente Sr. Ministro da Guerra, General Nelson de Mello, o fato de S. Ex.^a, em função civil, haver manifestado hoje ponto de vista favorável à realização do plebiscito não destrói, absolutamente, a afirmativa inicial, citada por V. Ex.^a Excelência, de que o Exército está vigilante, no cumprimento do seu dever Constitucional de assegurar a manutenção do regime, defender a constituição e as leis. V. Ex.^a culpa o Senhor João Goulart de omissão, de inação, de não estar exercendo plenamente o seu mandato; mas sendo S. Ex.^a Presidente da República e não Chefe do Governo, não pode, ser responsabilizado pela falta de medidas tendentes a solucionar os graves problemas nacionais. No sistema parlamentarista de governo, cabe ao Conselho de Ministros tomar todas as providências; o Presidente da República paira acima do Governo; num regime presidencialista, o Presidente da República poderia ser responsabilizado. Assim as críticas de V. Ex.^a Excelência, *data venia*, deveriam encaminhar-se ao anterior e ao atual gabinete.

O SR. JOÃO ARRUDA — Obrigado ao aparte do ilustre colega, que muito me honra. Poderia responder agora, mas prefiro pedir a S. Ex.^a Excelência que aguarde o desenvolvimento do meu discurso, pois, mais adiante tocarei no assunto.

O Sr. Filinto Müller — Ouvirei com atenção e prazer, embora possa divergir de V. Ex.^a.

O Sr. Padre Calazans — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muita honra.

O Sr. Padre Calazans — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com a atenção que V. Ex.^a me merece, e me parece justa a crítica que faz. De um lado tem razão o nobre Senador por Mato Grosso quando afirma que a crítica deveria ser feita ao Gabinete; mas todos sabemos que o Gabinete é produto do Sr. Presidente da República, como quis e desejou, e não se faz outro Gabinete a não ser dentro da ordem prevista por S. Ex.^a.

O SR. JOÃO ARRUDA — Desde o primeiro Gabinete.

O Sr. Padre Calazans — A crítica deve mesmo atingir a elementos do Gabinete, ou dos dois Gabinetes. Realmente, porque acho que um homem sério, honrado e de caráter não aceitaria qualquer imposição. Por isso tem razão o nobre Senador por Mato Grosso. Por outro lado respiga também sobre o Presidente da República, porque ele é a gênese de tudo. Está há dez meses no Poder, vive a fazer discursos, a pregar a reforma agrária, e no entanto é o maior latifundiário do País. Não faz muito tempo tomou muito mais terra. Mas a reforma principal dentre as muitas que precisam ser feitas — e todos somos favoráveis, tanto que não se fazem reformas da esquerda para "cubanizar" o Brasil — o Presidente poderia começar imediatamente, afastando, por exemplo, da Secretaria da Imprensa do Palácio do Planalto, o Sr. Raul Ryff, membro de uma alta organização comunista da América Latina: não aceitar no Governo, nenhum homem da esquerda; modificar a política externa do Brasil, de ficitar para nós, pois estamos vendendo coisas mais baratas para a América da Cortina de Ferro, o que só traz sacrifício para o trabalhador brasileiro. É preciso parar de vez

com tudo isto, senão ficaremos sacudindo a toça; e preciso autoridade para acabar com as dissonâncias da UNE. Enquanto não se pagam verbas votadas no Congresso, destinadas a hospitais, asilos, orfanatos e casas de educação, que vivem momentos de crise e de angústia agravadas pelo décimo-terceiro mês de salário, lei altamente demagógica e de fim eleitoral, a UNE recebe, com a maior facilidade as subvenções que lhe são atribuídas, e das quais nunca presta contas. Oferece sim o espetáculo deprimente de Quitandinha que nunca a República assistiu: o de um estudante deitada na mesa do Ministro da Educação, atendendo ao telefone, depois de ter sido inteiramente ocupada pelos estudantes a sede do Ministério. Em Belo Horizonte, o Congresso de Cardiologia não se pôde realizar, porque os estudantes invadiram a Faculdade, e em São Paulo foi preciso a presença das Forças Armadas, com m'ralhadoras, para desocupar a Faculdade, a fim de que ali se realizasse o Congresso de Oftalmologia. Este o espetáculo escandaloso que o mundo inteiro assiste, e o Governo responsável por isso é realmente o do Presidente da República. Até à renúncia do Presidente anterior, havia autoridade no País. Agora, não há nenhuma. O que importa, neste momento é a reforma do homem — como dizia o Papa Pio XI — e a reforma dos costumes: as outras virão depois. Mas nós, que estamos numa Comissão de Inquérito, vemos que as reformas anunciadas não são de base; como as que a Nação está realmente necessitando: são reformas primárias. É lamentável deixar o povo na insegurança e na intranquilidade, fazendo-o sofrer fome, ante crises artificiais engendradas, organizadas dentro do próprio Gabinete. Essas crises não enganam mais a ninguém; são organizadas na Guanabara objetivando quebrar a resistência do Governador Lacerda, porque é democrata e está enfrentando o Comunismo, para o que tem o povo inteiramente ao seu lado. A mesma manobra vai ser levada agora para São Paulo, onde serão realizadas eleições para Governador. Querem criar problemas. Por outro lado há o movimento nas Forças Armadas — tenente para lá, capitão para cá — val custando dinheiro, e a inflação aumentando e o dólar a quinhentos e quarenta cruzeiros. Este o espetáculo que a Nação está assistindo, assim como numa novela shakespeariana de cidade do interior.

O SR. JOÃO ARRUDA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que muito honra o meu discurso. (Lê).

O solidarismo cristão do atual Presidente é uma mistura de cristianismo e comunismo, resultando esta pequena amostra que está aí estarecendo a Nação, com estudantes fazendo baderna nas escolas, operários em greves constantes, tudo isto inspirado pelo responsável maior, que é o Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente e Srs. Senadores. A Nação está sendo sacudida pelas crises fabricadas e traídas nos princípios que nortearam a sua existência até hoje. E como povo jovem de uma Nação de 40 anos, pode orgulhar-se de seu passado e de sua história, pontilhada que foi por grandes Homens. Mas, Sr. Presidente, ainda a nota do Sr. Ministro da Guerra. Dizia eu que o ilustre militar, cuja folha de serviços à Nação é generosa e nobre não deveria ser endossado tal nota, alarmando a Nação com um verdadeiro ultimato ao Congresso. Bom ou ruim, o atual Congresso é a expressão da vontade popular. Coagir dessa

maneira a Casa dos representantes do povo brasileiro, é violentar a vontade desse mesmo povo. É violar a própria lei em que se estriba o organismo de nossa representação política. Se a coação que se faz presente ao Congresso tem a finalidade de forçá-lo a modificar o Ato Adicional, isto também prova que o Congresso podia fazer o que fez e querem agora que refaça. O Congresso, no próprio Ato Adicional já marcou a data da consulta ao povo. Por que coagi-lo agora a modificar a lei? Como pedir ao povo agora que se manifeste votando si o sistema parlamentar é bom ou mau, si o povo não teve ainda oportunidade de sentir, de provar, de comparar este sistema com o presidencialista? E porque, Srs. Senadores? por que o Sr. João Goulart não quer que o sistema atual funcione? Baralhou tanto, confundiu tanto, anarquizou tanto que não será prudente nem admissível que o atual Congresso ceda aos seus caprichos e aos do Sr. Juscelino Kubitschek, este desejando retornar à Presidência da República para fazer novas eleições e cortar os ceus do Brasil, voando num pássaro de aço ou alumínio, com toda aquela irresponsabilidade que Deus lhe deu...

O Sr. Filinto Müller — Não apoio! É opinião pessoal de V. Ex.^a.

O SR. JOÃO ARRUDA — Respeito a opinião de V. Ex.^a.

O Sr. Filinto Müller — O povo brasileiro não acompanha a opinião de V. Ex.^a tanto assim que aplaude o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, em toda parte, se houver eleições diretas. S. Ex.^a será novamente Presidente.

O SR. JOÃO ARRUDA — Todo o povo, não; parte do povo o tem nessa conta.

(Lendo) Não, Sr. Presidente. O ilustre Ministro da Guerra foi inoportuno, foi precipitado, e não lhe cabia esse papel de cobrir ingloriamente a retaguarda do Sr. Presidente da República e seus seguidores.

O passado do Ministro Nelson de Melo é uma página brilhante de bons serviços prestados às tradições democráticas do Brasil. Esse passado, ele devia ter resguardado com mais zelo e prudência. Esse passado era uma esperança desta Nação que via nela um penhor seguro de ordem, disciplina, paz e tranqüilidade. Paz e tranqüilidade que seria o clima que a Nação desejava e pede para trabalhar e progredir.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com satisfação.

O Sr. Padre Calazans — Creio que pela Carta de 1937 ficara estabelecido, e o Sr. Getúlio Vargas prometera, a realização do plebiscito; naquela ocasião — tenho uma vaga lembrança: não quero afirmar para não cometer uma injustiça, o que não é do meu feitio — encontra-se na Chefia de Polícia o General Nelson de Mello e sua Excelência não lutou para que se realizasse essa consulta ao povo. Daí me haver surpreendido a afirmação de S. Ex.^a. Se o fato não é verdadeiro retiro a minha alusão.

O SR. JOÃO ARRUDA — O nobre Senador Filinto Müller, que viveu aqueles dias agitados da República brasileira, poderá informar com precisão.

O Sr. Filinto Müller — Realmente a Carta outorgada em 1937 estabelecia a realização de um plebiscito para que fosse ela aprovada ou não. Mas o nobre General Nelson de Mello foi Chefe de Polícia em 1943 quando não mais se pensava em plebiscito. Brioso soldado brasileiro...

O SR. JOÃO ARRUDA — A quem não deixei de fazer justiça.

O Sr. Filinto Müller — ... a quem V. Ex.^a não deixou de fazer justiça

exaltando-lhe as qualidades, mas quem está sendo profundamente injusto, quando diz que S. Ex.^a procura dar cobertura a manobras políticas.

O SR. JOÃO ARRUDA — Se não é verdade, aparenta verdade.

O Sr. Filinto Müller — É um bravo soldado que manifesta a sua opinião. No início de seu discurso, Vossa Ex.^a, repetindo declarações do Ministro da Guerra, aponta o Exército Brasileiro como o guardião da ordem e da preservação das instituições democráticas. Esteja tranqüilo V. Ex.^a trata-se de um nobre soldado, incapaz de dar cobertura a manobras menores, limpas de política ou de qualquer outra natureza. Posso assegurar que o fato de ter deixado o Comando do II Exército para assumir a chefia do Ministério da Guerra, em 1954, não altera o caráter do General Nelson de Mello um homem íntegro, digno, bravo, leal, corajoso, e bom brasileiro. Quanto ao seu procedimento, que é o da maioria da Exército brasileiro, onde V. Ex.^a ficar despreocupado, e confiar plenamente na honradez das atitudes assumidas por S. Ex.^a.

O SR. JOÃO ARRUDA — Fiz reparos à atual política brasileira, mas não cometi injustiça ao General Nelson de Mello. S. Ex.^a tem honrado o alto conceito que dele faço.

O Sr. Filinto Müller — Pode Vossa Excelência continuar fazendo esse alto conceito, porque é justo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Conheço o General Nelson de Mello desde os tempos da "tenentada", como se dizia em 1930, como auxiliar do Interventor Lima Cavalcanti, em Recife onde portou-se com toda dignidade.

O SR. JOÃO ARRUDA — Sou testemunha, porque era estudante universitário naquela época.

O Sr. Fernandes Távora — Quero apenas dar o meu testemunho: não defendo ninguém. Mas como diversão de muitos tenentes naquela ocasião observei o procedimento do Tenente Nelson de Mello em Pernambuco, onde se portou — repito — com toda dignidade, bem como na Interventoria do Estado do Amazonas. Restabelecida a ordem legal, quando se realizou a primeira eleição depois da Revolução de 1930, os amazonenses lhes ofereceram insistentemente a Senatória a que ele recusou, dando prova de homem honrado. Seu comportamento posterior nos dá a certeza de que seria incapaz de alterar a Constituição desta Pátria.

O SR. JOÃO ARRUDA — Que assim seja!

(Lendo)

O ilustre Ministro Nelson de Melo faria melhor que convocasse o Presidente da República, Sr. João Goulart a trabalhar e deixasse de tumultuar a Nação com seus "slogans" demagógicos e criminosos. Convoque-o, o ilustre Ministro da Guerra, e aconselhe-o também a descansar menos em Urucu, Jacareacanga ou São Borja. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente Srs. Senadores, o meu intuito é continuar a discutir o assunto iniciado, nesta sessão, pelo nobre Senador João Arruda.

É necessário que conste dos nossos Anais a nota distribuída pela Secretaria da Presidência da República contendo o pensamento e as declarações do Sr. Ministro da Guerra. Precisamos fazer história; deixar registrado aquilo que amanhã poderá ser invocado, para justificar este ou aquele movimento com que o Brasil venha a ser surpreendido.

Ao proferir estas palavras, não critico a pessoa do Sr. Ministro da Guerra, que sempre considero e considero homem de bem, militar valoroso. Apesar de não manter qualquer ligação pessoal com S. Exa., considero-o uma das grandes reservas do nosso Exército, capaz de conseguir a pacificação de espíritos, tão necessária à família brasileira. S. Exa. está apto a empunhar a espada de Caxias, evitar que o Brasil retorne à era de revoluções e de insurreições armadas, que nada constrói e, pelo contrário, cada vez mais prejudica o destino da Nação brasileira.

O período que atravessamos, é crítico; observamos a cada minuto, a cada instante, que a passos largos, o País caminha para uma situação perigosa, pois o Gabinete anuncia que pedirá delegação para agir legitimamente, dessa ou daquela maneira; declara que o sistema em que vivemos não é legal, embora pouco tempo depois afirme que sua posição é legal, dentro do sistema vigente.

Cria-se, assim, um clima de inquietude, não somente dentro das fronteiras do Brasil, mas também no Exterior e o próprio Gabinete de Ministros e o Sr. Presidente da República são forçados a reconhecer que, em virtude desse ambiente de desconfiança de desassossego e de insegurança em que vivemos, estamos carregando todas as nossas riquezas para o estrangeiro, com grave prejuízo para o futuro e a prosperidade do Brasil.

E' preciso, portanto, que façamos História, inserindo nos Anais desta Casa a Nota publicada no "Diário de Notícias", assim como em outros órgãos da imprensa, e redigida nos seguintes termos:

"O conhecimento da atual situação política, nossas responsabilidades na manutenção da ordem democrática e das liberdades públicas, levam-nos ao cumprimento do dever de falar à Nação.

De um ano para cá, atravessa o País uma crise institucional com reflexos cada vez mais alarmantes em sua vida econômica, social e financeira. Reside o motivo profundo da crise no fato de se ter mudado o sistema de Governo, sem que até agora o povo brasileiro fosse chamado a opinar sobre transformação tão radical. Seria alimentar a crise institucional se constituíssemos o novo Congresso na base de um sistema de Governo de cuja adoção o povo não participou. A perdurar tal falha estaria em causa a própria legitimidade do sistema de Governo, como instrumento de representação do povo. Na verdade só a manifestação da vontade popular, livremente expressa nas urnas proporcionará a estabilidade política e institucional necessária ao trabalho construtivo em favor dos interesses da Pátria. Por isso, é da mais alta oportunidade que a Nação seja convocada às urnas, para realização do plebiscito previsto, aliás, no próprio Ato Adicional. Estas são palavras do velho soldado fiel aos ideais verdadeiramente democráticos, submisso à Lei e à Constituição. Pronunciadas, neste instante por considerá-las necessárias e esclarecedoras".

Prossiga, Sr. Presidente nos comentários que me trouxeram à tribuna. Essas declarações atribuídas ao Senhor Ministro da Guerra, o Ilustre General Nelson de Mello, nenhuma tranquilidade trarão à Nação, pelo contrário, aumentarão o desassossego e a insegurança porque, ao lado delas, há afirmações outras do Presidente do Conselho de Ministros, de que fará com que a Câmara dos Deputados se submeta à sua exigência, dando-lhe delegação de poderes, porque, se não a conceder, o Gabinete não continuará no Poder. Retornaremos então, aqueles dias de agosto do ano passado, em

que a Nação ficou sem governo, acéfala, intranquila, dias cujas consequências sofremos até hoje.

O Sr. Ministro da Guerra nas suas declarações, atribuiu a crise que estamos vivendo, que não é apenas política, como disse S. Exa., mas econômico-social, ao fato de termos implantado no Brasil o sistema Parlamentar.

Com a devida vênia, discordo de Sua Exa. e não acredito mesmo esteja Sua Excelência realmente convencido de que a mudança do sistema de governo tenha sido a causa da crise econômico-social que eclodiu.

Sabemos todos nós, inclusive Sua Exa., porque tem ocupado posições elevadas no País, que a crise econômico-social não nasceu da modificação do sistema. Ao contrário. O sistema parlamentar foi implantado justamente para atenuar a que já existia no Brasil, de alguns anos para cá, em virtude do desgoverno que aqui reinava, com a inflação galopante dia a dia corroendo o cerne da economia nacional.

Portanto, Sr. Presidente, as declarações atribuídas ao Sr. Ministro da Guerra não tranquilizam a Nação. Pelo contrário, colocam num impasse ainda maior a população brasileira. Participamos de uma Comissão de Inquérito, destinada a apurar as causas da crise do abastecimento da antiga Capital da República, o Rio de Janeiro. De lá regressamos hoje. Podemos observar que não foi o sistema parlamentar de governo que criou aquela crise.

Ela foi criada por quem tinha interesse, em subverter a ordem pública e criar condições para isso que aí está. Em relação ao arroz, por exemplo, nós já apuramos — e ninguém pode contestar — que se trata de uma crise artificial, criada no Rio Grande do Sul para fazer a Nação inteira pagar o preço dos despropósitos, dos desmandos e dos caprichos de meia dúzia de pessoas que se julgam com o direito de reger os destinos da Nação brasileira.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa.?

O SR. AFRANIO LAGES — Com todo prazer.

O Sr. Padre Calazans — Não se deve esquecer, nesta hora, que o Presidente do IRGA é cunhado do Governador do Rio Grande do Sul que, por sua vez, é cunhado do Presidente da República!

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com todo prazer.

O Sr. Filinto Müller — Há pouco tempo, percorria eu o sul do Estado do Mato Grosso, quando fiz uma viagem na companhia de agricultor e pecuarista do município de Coxim. Relatou-me ele que colhiera, no começo da safra deste ano, mais de vinte mil sacas e as negociara com compradores de São Paulo. Quando se preparava para embarcar o produto rumo ao destino, foi avisado de que o negócio ficava cancelado. Explicava o comprador, um seu antigo freguês, que não adquiriria o arroz porque temia não ser apreendido em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Vê V. Exa. que não há o Rio Grande do Sul o responsável pela falta de arroz em São Paulo e Rio?

O SR. AFRANIO LAGES — Esclareça V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — A produção de arroz, em Mato Grosso, foi muito baixa, aqui, no "Correio Braziliense" de 10 de julho, se não me enganar, um dos municípios vizinhos à Vila, tinha obtido a maior produção de arroz do Estado de Goiás. Em segundo lugar, vinha um município também próximo a Brasília, onde há uma Colônia Agrícola fundada por Bernardo Sayão. O Es-

tado de Goiás, creio eu, produz o suficiente para abastecer o Rio de Janeiro e São Paulo. Portanto, acusar só o Estado e o Governo do Rio Grande do Sul pela circunstância de que não há arroz, é, permita-me Vossa Excelência, uma acusação um tanto parcial.

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. Vou respondê-lo.

Acredito que V. Exa. se convencerá de que essa crise não foi criada pelo Estado do Rio Grande do Sul mas pelo seu Governo, através de uma autarquia estadual, que é o IRGA. Se V. Exa. compulsar os autos do inquérito que estamos realizando, verificará que tudo nasceu da organização de uma tabela de preços mínimos, feita pelo IRGA, trazida a Brasília para ser submetida ao antigo Presidente do Conselho de Ministros, senhor Tancredo Neves, que lhe deu seu beneplácito e autorizou o Banco do Brasil, que é dirigido por um elemento do Governo do Rio Grande do Sul, a fazer financiamentos baseado naquela tabela. Informo a V. Exa. que os preços da tabela organizada pelo IRGA estavam muito acima do preço mínimo fixado pela Comissão de Financiamento à Produção, que, em virtude de autorização legislativa, é o órgão competente para fixar preços. Muito acima ainda das tabelas da COFAP e das COAPS — a COFAP, no Rio de Janeiro, e a COAP do Rio Grande do Sul. E quero declarar ainda a V. Exa. que disso nasceu uma situação estranha. O IRGA podia comprar o arroz e vendê-lo por preço acima do tabelado pela COAP do Rio Grande do Sul e da COFAP do Rio de Janeiro. Podia exportá-lo sem cumprir nenhuma exigência, sem necessidade do visto da COAP.

Os outros comerciantes, não; para fazê-lo, teriam que submeter todos os conhecimentos de despacho à COAP, e a COAP só passaria o visto, — é textual, foi dito, em depoimento à Comissão de Inquérito, pelo Presidente da COAP, — se os preços cobrados pelos comerciantes fossem os preços do tabelamento da COAP, muito abaixo dos preços da IRGA. — Criou-se uma situação artificial e o Governo, para resolvê-la, que fez? Inventou uma espécie de mágica em prejuízo de todo o povo brasileiro, determinando que o IRGA continuasse a mandar arroz do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro, e que o Banco do Brasil pagasse a diferença — fato também confessado pelo Presidente do Banco do Brasil — entre o preço cobrado pelo IRGA acrescido de despesas, e o preço fixado pela COAP para venda no Rio de Janeiro. Quer dizer, cada saca de arroz entrada no Rio de Janeiro — é preciso que a nação saiba — está custando a todo o povo brasileiro mais de mil cruzeiros, em benefício do IRGA. Afirmei que se criou uma crise artificial, o que provo e demonstro, a qual não se circunscreveu à Guanabara, porque, também outros Estados produtores de arroz elevaram as cotizações do seu produto, em virtude da situação especial criada para beneficiar o Rio Grande do Sul.

Há caso mais grave. Depoendo na Comissão de Inquérito o Presidente do Banco do Brasil, homem ligado ao Sr. Presidente da República e também diretamente ligado ao Governador do Rio Grande do Sul, a uma interpelação feita por nós, afirmou que o arroz do Maranhão não estava entrando no Rio de Janeiro nem em São Paulo porque ele, Presidente do Banco, havia determinado que financiamentos a lavradores e comerciantes de arroz, no Maranhão, só fossem feitos sob o compromisso assumido pelos financiadores, de que o arroz não seria mandado para as praças do Rio de Janeiro e de São Paulo!

Diante desses elementos que colhe-

mos, verificamos tratar-se de uma crise artificial. O próprio Primeiro-Ministro confessa que a crise de arroz é artificial, e ninguém pode contestar. Estamos providenciando a convocação do Sr. Ministro da Fazenda para que nos explique quais os recursos que estão servindo para manter o preço político do arroz, com o sacrifício da Nação brasileira obrigada a emissões para satisfazer apenas ao interesse de meia dúzia de pessoas que dirigem o IRGA.

O IRGA controlava apenas 20% do arroz do Rio Grande do Sul, equivalente a 5% da produção nacional. Hoje, depois de iniciado o inquérito, o arroz está chegando ao Rio de Janeiro, mas se está criando outro problema, mais sério, porque com esse subsídio feito pelo Governo, com a exigência da COFAP e da COAP, o arroz só pode entrar no Rio de Janeiro através do IRGA. E esse Instituto, que controlava 20% do arroz do Rio Grande do Sul, passou a controlar toda a produção arrozeira. O Porto do Rio de Janeiro está abarrotado de arroz porque os armazéns particulares, que recebiam a mercadoria, estão impedidos de fazê-lo, e não dispõe o IRGA de armazéns para acondicionar todo o abastecimento do Rio de Janeiro onde se consome cerca de dez mil sacas por dia.

Nobre Senador Filinto Müller, após tantos dias, no Rio de Janeiro, a ouvir falar em arroz e feijão, depois de examinar e procurar sentir profundamente o problema, estamos habilitados a argumentar, não com alegações vãs, mas a responder com provas e fatos que demonstram existir, efetivamente, dentro do Brasil, um sistema criado para estabelecer esse clima de desordem e de sofrimento em que está o povo brasileiro, vivendo nas "filas". E quando se procura dar tratamento a determinado produto, que está em falta, para fazer desaparecer as filas, outros produtos vão sendo sonoados propositalmente, para que o povo continue insatisfeito, e continue nas filas. E o bode expiatório, — triste é dizê-lo mas é a verdade — é o sistema parlamentar, acusado exatamente por aqueles que estão investidos em funções que lhe foram delegadas pelo próprio Parlamento Brasileiro.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com prazer.

O Sr. Padre Calazans — Desejo apenas esclarecer ao nobre e digno Senador Filinto Müller, representante de Mato Grosso, que o tratamento dado ao Estado da Guanabara, foi totalmente diverso do dispensado aos outros Estados e Cidades do Brasil, principalmente quanto a São Paulo, onde está à frente da Coap um oficial da Força Pública de São Paulo, homem de valor e digno. As filas existentes na Guanabara, espetáculo a que eu como muitos Senadores assistimos, é algo de escandaloso para o Brasil e que ferem a nossa sensibilidade cristã. Ao mesmo tempo, em que isto se dá na Guanabara havia, ao preço que se quisessem, arroz e feijão em Petrópolis, Friburgo e Niterói, e principalmente no interior do Estado de São Paulo, onde não há filas para esses gêneros, e as filas do açúcar são pequenas. Declarou o Presidente da COFAP, no Rio de Janeiro, que reexaminará os preços a fim de estabelecer o justo preço para os produtos, o que fará dentro de noventa dias. Isto é, até o dia 10 de outubro. E' como diz o italiano: "una bella intenzione". A crise é bem arquitetada, muito bem feita, apenas o povo brasileiro não é idiota, não é analfabeto nem tão estúpido que não veja que isso é pura manobra. Esse exame pode ser feito em uma semana, e ele se fez em São Paulo numa semana, mas não já decorridos tantos dias e não foi dado sequer o primeiro passo

para o reexame dos preços. Mas pode V. Exa. ter certeza de que, no dia 10 de outubro, passadas as eleições, os preços serão reajustados! E tudo jogase contra o parlamentarismo! O interessante é que são os próprios construtores, os edificadores do regime que o acusam, quer dizer é o Criador contra a criatura. Foram os Srs. San Thiago Dantas e Afonso Arinos os construtores do Parlamentarismo, os homens que estão no Gabinete — um foi derrotado como candidato a Primeiro Ministro — e não foi feita coisa alguma. O de que o Brasil precisa é que o Governo trabalhe porque o povo está cansado de trabalhar.

O Sr. Filinto Müller — O nobre orador permite mais um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Quero somente acentuar que não contestei V. Exa. na totalidade das suas afirmativas. V. Exa. falava sobre arroz, e eu, que regressel, hoje, de Mato Grosso, prestei depoimento de que a produção de arroz no Sul e no Leste do Estado é muito boa; também muito boa é a produção de Goiás. Vossa Excelência que faz parte da Comissão de Inquérito, do Senado, possui dados e elementos que não possuo. Meu raciocínio é este: se há arroz em Mato Grosso e no sudoeste goiano, em quantidade não compreendo por que se depende exclusivamente do arroz do Rio Grande do Sul.

O SR. AFRÂNIO LAGES — É um subsídio, com o financiamento que está sendo feito.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. cita elementos que eu não conhecia e que V. Exa. conhece pela circunstância de participar de uma Comissão de Inquérito, instituída pelo Senado. Mas, eu que venho de uma região do Brasil em que há uma grande produção de arroz, acho que, independentemente do arroz do Rio Grande do Sul, há possibilidade de o mercado do Estado da Guanabara ser abastecido com a produção do sudoeste goiano ou do Maranhão também um dos grandes Estados produtores de arroz.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço a V. Exa. e ao nobre Senador Padre Calazans os apertes que vieram abrandar o meu discurso.

Efetivamente, arroz há demais. A safra do Rio Grande do Sul foi de nove milhões e secenta mil sacas, e, segundo o depoimento do Presidente do IRGA, à Comissão de Inquérito, está praticamente intacta. Ainda mais: o IRGA autorizou a exportação, do produto, este ano, para vários países, inclusive os da Cortina de Ferro e Cuba, e, presentemente, realiza-se uma operação de troca entre o Brasil e a Tailândia.

Não há falta de arroz. O que há é uma crise artificial, nada mais; e os fatos comprovam-no. O próprio Presidente do Conselho de Ministros fez no Rio Grande do Sul, declarações nesse sentido.

Desejo ainda dizer a V. Excelência Senador Filinto Müller e aos outros nobres Senhores Senadores que há outra crise artificial — a do açúcar. Temos superprodução e, portanto, não existe crise desse produto, existe, sim, uma crise de preços criada pela COFAP e pelos órgãos do Governo, em consequência do aumento salarial que as refinarias do Estado da Guanabara concederam a seus empregados, por determinação do Sr. Presidente da República. O Senador Filinto Müller, em aparte ao discurso do nobre Senador João Arruda, declarou que a responsabilidade caberia ao Gabinete. Entendo, todavia, que a responsabilidade cabe ao

Presidente da República. Os aumentos salariais, neste País, não estão sendo determinados pelo Conselho de Ministros, mas, sim, pelo Presidente da República, que não perdeu o vézo de mandar e de se imiscuir em assuntos que não são da sua competência. A Constituição do País não lhe dá esse direito.

O Sr. João Arruda — Muito bem!

O SR. AFRÂNIO LAGES — Senhor Presidente, não discuto se o aumento salarial foi justo ou não. O aumento foi concedido, determinando desentendimentos entre a COFAP e o Instituto do Açúcar e do Alcool, duas organizações estatais. O I. A. A. organizou um plano de safra estipulando os preços para as safras futuras. A COFAP realizou estudos e entendeu que os preços deveriam ser outros. Em face disso, a decisão ficou para as autoridades dirigentes do País, que examinando uma questão verdadeiramente pitoresca despacharam favoravelmente às conclusões da COFAP e determinaram a publicação do Plano elaborado pelo I. A. A.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) Pego ao nobre orador que conclua suas considerações, uma vez que há ainda dois oradores inscritos e o tempo destinado ao Expediente está a extinguir-se.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Atenderei ao apelo de V. Exa.

Voltarei, ainda no decorrer desta semana, a tratar deste assunto.

Efetivamente, observamos que o Brasil está vivendo hoje, numa verdadeira casa de cuco, onde ninguém se entende. As autoridades do País, chamadas a depor na Comissão de Inquérito, procuravam ferir umas as outras. O desentendimento era geral e proveniente de um único fator: crise de autoridade. Não havendo autoridade, não pode haver progresso, não pode haver disciplina, não pode haver ordem, não pode haver segurança nem bem-estar para o cidadão. Quanto às declarações do Sr. Ministro da Guerra, de que a Nação estará salva caso o povo determine pelo plebiscito, que o regime vigente até o ano passado dever ser o preferido, devo dizer a S. Exa. que procure meditar um pouco nas suas palavras. Acusa-se o Congresso Nacional de não dar ao povo as reformas de base e, por este motivo, pretende-se seja concedida delegação de poderes ao Gabinete para realizá-las. No entanto, se o povo optar pelo regresso ao Presidencialismo, ninguém poderá ter essa delegação, exclusivamente legislativa, porque está expresso no artigo 36 § 2.º da Constituição Federal.

Quanto às declarações do Sr. Ministro da Guerra, de que a Nação estará salva caso o povo determine pelo plebiscito, que o regime vigente até o ano passado dever ser o preferido, devo dizer a S. Exa. que procure meditar um pouco nas suas palavras. Acusa-se o Congresso Nacional de não dar ao povo as reformas de base e, por este motivo, pretende-se seja concedida delegação de poderes ao Gabinete para realizá-las. No entanto, se o povo optar pelo regresso ao Presidencialismo, ninguém poderá ter essa delegação, exclusivamente legislativa, porque está expresso no artigo 36 § 2.º da Constituição Federal.

É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

De maneira que, rasgado o Ato Adicional, estaria a prevalecer o Artigo 36 § 2.º, vedando a delegação de poderes, e as reformas não seriam feitas pelo Sr. Presidente da República e sim pelo Congresso Nacional.

O Brasil precisa é de bom senso. Acabemos com os interesses eleitorais e demagógicos de se procurar subverter a ordem; vamos construir visando a um futuro melhor para o Brasil e ao bem estar do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, era meu intuito pedir a transcrição nos Anais do Senado do Comunicado distribuído, hoje, à

Imprensa, assinado por S. Exa. o Sr. Ministro da Guerra. Mas ao encontro de meus desejos veio o nobre Senador Afrânio Lages e também outras ilustres figuras deste Plenário, através de comentários.

Sr. Presidente, a nota do Sr. Ministro da Guerra já está inserida praticamente nos Anais desta Casa.

Lamento que a exaltação de ânimos, — motivo pelo qual muita gente anda vendo distorções — ante o dia, — não permita que se pense, imediatamente, claramente na verdadeira situação que o parlamentarismo veio criar no espírito do povo.

Sou homem do Norte, por lá andei ultimamente e não encontrei ninguém, — a não ser uma percentagem mínima de sete a dez por cento — que não reclamasse contra os distúrbios de nossa economia e de nossa vida social. Por ignorância ou por exata compreensão dos acontecimentos, todos os atribuem ao atual regime.

Realmente a Nação se acostumou, nestes 72 anos de vida republicana, a escolher um candidato à Presidência da República. E agora, o povo vê que este direito lhe foi furtado pois não poderá mais indicá-lo nem tão pouco escolher os candidatos ao Governo do Estado.

De sorte que é muito justo e compreensivo que a percentagem de presidencialistas seja realmente numerosa.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Afrânio Lages — Diria a V. Exa. que, neste momento não temos eleição presidencial à vista. As eleições nos Estados serão feitas de acordo com o sistema presidencialista. O povo não pode sentir-se espoliado pois o Ato Adicional admite que se faça o plebiscito, nove meses antes do término do atual mandato.

O SR. BARROS CARVALHO — Estes são os comentários do povo e V. Exa. os tem ouvido também. Já pensamos, nesta altura, em eleições federais e que os novos Governadores de Estados poderão implantar no País porque é do Ato Adicional o respeito apenas aos mandatos vigentes.

Mas, Sr. Presidente, estranho profundamente o discurso do nobre Senador João Arruda, criticando a nota do Sr. Ministro da Guerra, quando S. Exa. apenas expressa o pensamento do povo brasileiro. Já há dias teve igual pronunciamento. Tenho até a impressão de que o nobre Senador João Arruda e outros elementos do seu Partido se sentiram decepcionados com o General Nelson de Mello porque talvez vissem nele um simpaticante do seu credo e da sua filosofia política. Isto não é fora de propósito.

O Sr. Afrânio Lages — V. Exa. está fazendo um juízo que não pode ser atribuído a nenhum de nós da Bancada da UDN.

O SR. BARROS CARVALHO — Não faço mau juízo. Todo o mundo sabe que o General Nelson de Mello foi sempre homem ligado ao Brigadeiro Eduardo Gomes, e a outros elementos da U. D. N., e por isso afirmo que sua atitude talvez tenha de ser cepticada.

O Sr. Afrânio Lages — O nobre colega não misture alhos com bugalhos.

O SR. BARROS CARVALHO — Não vou misturá-los. Quero, apenas separá-los.

O Sr. Afrânio Lages — Queria dizer a V. Exa. que nós, da União Democrática Nacional, absolutamente não temos nenhum interesse, nem teríamos jamais pensado, em fazer do Sr. Ministro da Guerra um solitário das nossas idéias.

O SR. BARROS CARVALHO — Não estou dizendo isto.

O Sr. Afrânio Lages — O ilustre militar está desempenhando uma missão de confiança e foi, aliás, elemento da escolha do Presidente da República. Não estamos acusando S. Exa., mas, apenas, fazendo a afirmação, e para isso chamando a atenção de S. Exa. de que a declaração feita por S. Exa. não é de molde a tranquilizar a Nação, mas pelo contrário exacerba o clima de insegurança em que vive o povo brasileiro.

O SR. BARROS CARVALHO — O que queremos também é acalmar este clima. Não declarei que S. Exa. era solidário da União Democrática Nacional, mas ligado a muitos homens da U. D. N., porque o General Nelson de Mello que também tenho a honra de conhecer, gozando de sua amizade há longos anos — nunca foi político. Foi Secretário de Segurança em minha terra, Pernambuco numa fase dolorosa do meu Estado, quando era interventor o Sr. Carlos Lima Cavalcante. Jamais foi político, e já teve oportunidade, há dez dias, de pronunciar-se da mesma maneira por que hoje se pronunciou. O que lamento, é que a avaliação dos sentidos tenha conduzido muitos ilustres homens da República por caminhos incompreensíveis. O Presidente da República é homem — conforme declarei aqui há quinze dias — que me asseverou que cumpria a Constituição até o seu último artigo; é homem que abdicou dos direitos de tomar posse deste País, como Presidente da República na crise de uma revolução que seria vitoriosa, mas abdicou em benefício do País, da família brasileira. Ninguém lhe negará essa virtude. É modesto de raízes modestas e incapaz de aparecer à sombra de certos movimentos. Não pensa em ser ditador nesta República.

De maneira que as injúrias que se assacam contra o Presidente da República — porque são quase injúrias — são inteiramente desproporcionadas. Não tem podido, realmente, fazer o que desejaria, pois estamos vivendo sob o espírito parlamentarista, e não presidencialista.

Ouvi agora, também, dizer-se que os males do Brasil não podem ser atribuídos ao sistema parlamentarista, mas podem e devem ser atribuídos, porque a verdade é que em poucos meses de um ano tivemos três Gabinetes, que não puderam se entrosar. Fomos obrigados a caminhar para um Gabinete apolítico e apartidário, para ver se conseguíamos um pouco de tranquilidade. E o que temos procurado.

O Sr. Afrânio Lages — V. Exa. pode informar qual foi o terceiro Gabinete que tivemos?

O SR. BARROS CARVALHO — O terceiro é o atual.

O Sr. João Arruda — Qual o Terceiro Gabinete que tivemos? Tivemos dois até agora.

O SR. BARROS CARVALHO — O terceiro é este, porque o Senador Auro de Moura Andrade chegou a organizar um Gabinete, e teve de se afastar do cargo para que fosse escolhido. Teoricamente, talvez, seja este o segundo.

O Sr. João Arruda — O segundo Gabinete que V. Exa. considera foi justamente aquele que o Senador Auro de Moura Andrade organizou e o Presidente não deixou que funcionasse.

O SR. BARROS CARVALHO — É porque V. Exas. mesmos faziam questão de nomes para o Ministério da Marinha, e daí nasceu a crise. Quando pretenderam chegar a justo termo era tarde.

O Sr. Padre Calazans — Nós, não. A dificuldade veio do Presidente da República, e isso ouvi do próprio presidente Auro Moura Andrade, e comigo diversos Senadores.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de poucos minutos para terminar seu pronunciamento.

O SR. BARROS CARVALHO — Vou terminar, Sr. Presidente. Desejava, apenas, porque iria longe se tivesse de refutar a abalada opinião de homens tão ilustres como aqueles que me antecederam na tribuna, fazer um reparo ao aparte do nobre Senador Padre Calazans a respeito de um homem a quem atribuiu qualidades ou virtudes de comunista: é o Sr. Raúl Riff, chefe do Serviço de Imprensa da Presidência da República. O Sr. Raúl Riff não é comunista, é homem que tem prestado assinalados serviços ao Dr. João Goulart, desde os primeiros dias de sua vida política.

Convivo com Raúl Riff convivo no Palácio e na residência particular desses homens e nunca pude verificar um ato, um gesto, ou mesmo, ouvir algo tendencioso em relação à política de Partido. O que tem feito é servir. Ele não peca o crime ou pelo fato de fazer qualquer menção ou mostrar qualquer tendência pelo Partido Comunista Brasileiro.

O Sr. Padre Calazans — Hoje ninguém mais se diz comunista...

O SR. BARROS CARVALHO — Pois hoje é que os comunistas se dizem comunistas.

O Sr. Padre Calazans — Dizem-se apenas esquerdistas. Agora, V. Exa. pergunte ao Primeiro Gabinete e alguns membros contarão a V. Exa.

O SR. BARROS CARVALHO — Eu tenho ouvido, V. Exa. ouviu de outras bocas, mas quero dizer que hoje é que os comunistas se afirmam verdadeiramente comunistas.

O Sr. Padre Calazans — Afirmam-se como esquerdistas, V. Exa. mesmo já se afirmou esquerdistas nesta Casa.

O SR. BARROS CARVALHO — Esquerdistas são muitos, mal interpretados por aqueles que confundem a esquerda com o comunismo. A verdade, às vezes, se veste desses exageros para procurar se impor.

O Sr. Padre Calazans — Respondo a V. Exa. com o Cardeal Spellmann: "Tem pico de pato, tem pena de pato, tem pé de pato, tem tudo de pato, mas não é pato".

O SR. BARROS CARVALHO — Prezo muito ao Cardeal Spellmann, mas flico com as minhas idéias.

Sr. Presidente, a hora vai longe, V. Exa. já me advertiu de que devo deixar a tribuna, e o faço pedindo desculpem-me aqueles que não me entenderam, não me compreenderam ou me entenderam mal. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos.

O SR. MILTON CAMPOS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo aproveitar os minutos que ainda restam desta fase de nossos trabalhos para oficializar a apresentação ao Senado de um projeto de Reforma Agrária.

Não se trata, Sr. Presidente, de atitude ambiciosa, porque o projeto não é de minha lavra; resultado dos esforços desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho nomeado ainda pelo Presidente Jânio Quadros.

Esse Grupo de Trabalho teve oportunidade de apresentar o anteprojeto ao então Presidente do Conselho de Ministros, em janeiro do corrente ano.

O projeto, depois de encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura, foi analisado e substituído por outro que, entretanto, até hoje não chegou ao Congresso.

Sr. Presidente, muito se fala em reformas, mas não se tem feito o necessário para que elas sejam, realmente, promovidas em nosso País. Estamos todos convencidos de que a nossa República reclama, não uma,

porém, várias reformas que se destinem, evidentemente, a aperfeiçoá-la. O que, porém, não adianta, é falarmos nas reformas e não tentarmos efetivamente realizá-las.

Há, por conseguinte, um dever de boa vontade em cada um de nós, de contribuir, na medida de nossas forças, para que as nossas instituições se aprimorem através das nossas iniciativas, ou do acolhimento que possamos dar àquelas iniciativas que vêm de fora.

Em matéria de reforma agrária — sabem todos — não faltam projetos. Recordo-me — sem ter feito um levantamento completo a respeito — de que o projeto pioneiro, salvo engano, foi apresentado pelo nobre Deputado Nestor Duarte, trabalho em que, por ser pioneiro, pôde abordar o assunto com grande clareza, enunciando propósitos da maneira mais nitida, que poderia ter sido, realmente, a base para a boa lei da reforma agrária no Brasil.

Mais ou menos pela mesma época, em 1947, no próprio Governo de então, do Presidente Getúlio Vargas, foi organizado pelo Sr. Afrânio de Carvalho, um projeto longamente estudado. Depois, o Deputado Coutinho Cavalcanti, de saudosa memória, teve oportunidade de oferecer um substitutivo, digno do maior apelo, não só pela novidade nele contida, mas, sobretudo, pelo sistema que introduziu para o desenvolvimento da agricultura brasileira. Ultimamente, na própria Câmara dos Deputados, foi apresentado projeto da lavra do nobre Deputado José Joffily, como também do ilustre Deputado por Pernambuco, Sr. Gileno de Carli.

Fora do Parlamento, além do projeto do Grupo de Trabalho que ora encaminho à Casa, foi elaborado um outro pelo Conselho Nacional de Economia, todos eles com o mesmo propósito de dar solução a um problema que sempre foi grave, mas que hoje se torna angustiante no Brasil. Esses projetos não têm caminhado. Mas, ultimamente, essa paralisação é explicável, porque foi o Conselho de Ministros que anunciou a remessa ao Congresso, dentre em pouco, de um projeto dessa natureza, que até hoje não chegou.

Meu intuito portanto, oferecendo ao Senado uma proposição resultante do trabalho da Comissão que tive a honra de presidir, é o de pôr a questão em movimento, para que o próprio Congresso tenha ensejo de estudar o assunto e concluir por uma lei agrária que corresponda aos anseios da opinião pública.

Esse Projeto, Sr. Presidente, foi brevemente justificado em palavras que vou reproduzir:

Não exprime ele o ponto de vista de cada um dos membros da Comissão os quais terão oportunidade de declarar suas divergências. Representa, sim, as idéias da maioria e é o fruto da transigência recíproca sem a qual não se chegaria a resultado. É a preocupação de chegar a um resultado positivo e útil foi o que dominou o grupo de trabalho, cónscio da urgência em se atender, nesse assunto à ansiedade dos interessados e à expectativa da opinião nacional.

E reconhece a imperiosa necessidade de se dar nova estrutura agrária ao País consagrando-se, ao lado do direito individual da propriedade o condicionamento do seu uso ao bem-estar social. São esses os termos em que a Constituição Federal claramente coloca o problema e que não é o sentido reclamado pelas inquietações da hora presente. De um lado, o interesse nacional pela produtividade da terra, que precisa ser explorada de maneira mais racional e econômica. De outro lado o imperativo democrático da acessibilidade da terra ao maior número, para que esse bem comum em sua natureza não seja um privilégio de poucos e antes se dis-

tribua racionalmente, sob as inspirações da justiça, como elemento de trabalho e de benefício coletivo. Essa dupla finalidade faz da reforma agrária condição essencial ao nosso desenvolvimento e autoriza a expectativa de que se inicie com ela um período de intenso progresso de nossa agricultura, quer no que se refere à produtividade da terra, quer no que respeita às melhores condições de vida dos trabalhadores rurais.

Uma reforma agrária que não seja paliativa nem espoliativa, eis o que orientou o grupo de trabalho. Daí as soluções propostas, muitas vezes moderadas, mas sempre eficazes, como aconselham as linhas da nossa formação e as indicações da nossa realidade. Inspirou-nos, sobretudo, a preocupação de dotar o poder público dos instrumentos de atuação que lhe permitam intervir na vida agrária em benefício da terra e do homem. De resto, não é da lei que nasce, de súbito qualquer reforma efetiva, e, muito menos, a reforma agrária, mas sim a sua lei e correta aplicação e os aperfeiçoamentos que a experiência irá indicando. O essencial, para início dessa longa caminhada, é ter o Governo, através da lei, os meios de executar uma política agrária renovada e fecunda.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. acaba de nos oferecer uma justificativa ao Anteprojeto de Reforma Agrária do Grupo de Trabalho, organizado pelo então Presidente Jânio Quadros. Infelizmente esse Anteprojeto não chegou ao Congresso, participe-me, até hoje.

O SR. MILTON CAMPOS — É verdade!

O Sr. Padre Calazans — Tive oportunidade de apresentar um trabalho sobre Reforma Agrária. Depois de rever todos os projetos apresentados, inclusive o anteprojeto do Ministro da Agricultura que também não veio ter ao Congresso, e cheguei à conclusão de que quase todos estão recalçados no anteprojeto desse Grupo de Trabalho.

O SR. MILTON CAMPOS — Realmente, segundo me parece, foi o que serviu de base ao anteprojeto do Ministro da Agricultura, e que, como observou V. Exa., até hoje não chegou ao Congresso.

Projetos não faltam. Estou tendo notícia de que V. Exa. concorre o trabalho que estava realizando, no sentido de uma nova proposição que, evidentemente, não será, de modo algum prejudicado pelas iniciativas que tomar. Pelo contrário, porque do confronto dos vários projetos existentes é que se pode obter, realmente, uma proposição que exprima a média de opiniões e sirva ao desenvolvimento brasileiro.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com grande prazer.

O Sr. Padre Calazans — Apresentei o meu projeto, nobre Senador Milton Campos, exatamente para pôr termo à acusação que vinha do Governo Federal e do próprio Gabinete, de que precisava de reformas de base e que o Parlamento não lhe dava. Uma delas, à qual se dá maior ênfase, a que se coloca em plano fundamental, é a reforma agrária. Daí eu me ter apressado, com um grupo de estudiosos, em fazer uma lei, recalçada no trabalho de V. Exa. e do Ministro da Agricultura, cujos trabalhos não chegaram a esta Casa, para dizer que existiam tais instrumentos aqui. Sei que meu projeto carece de perfeição, e o apresento exatamente para que seja aperfeiçoado. Propus a Comissão da qual sou Presidente, esta aceitou,

que os seus membros percorressem os centros de maior importância, tais como Recife, João Pessoa, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo, Guanabara, para ouvirem principalmente os técnicos e estudiosos do assunto. Parece-me que daria sentido mais democrático a própria lei ouvir sugestões e pareceres de estudiosos e técnicos de todas as regiões, mormente neste país, onde uma reforma agrária absoluta é impossível dado exatamente a série de dificuldades para adaptá-la à nossa realidade geo-econômica. Ouviríamos as sugestões e as estudariamos. Meu projeto tem o sentido de demonstrar que existe no Senado da República um instrumento.

O SR. MILTON CAMPOS — Já foi apresentado o projeto de V. Exa.?

O Sr. Padre Calazans — Já. Está na Comissão Especial, que apenas não realizou as viagens programadas porque integramos a Comissão de Inquérito que foi ao Estado da Guanabara e também porque o problema da formação do novo Gabinete tornou impossível qualquer trabalho nesse sentido.

O SR. MILTON CAMPOS — Registo com especial prazer que já existe um projeto apresentado pelo nobre Senador Padre Calazans. Isto me conforta muito, porque significa que são muitos a trabalhar pelo desenvolvimento do País, através de iniciativas tão elogiáveis. O que é essencial, realmente, Sr. Presidente, é que o Governo seja habilitado com as leis necessárias para tomar as medidas executivas, porque, no fundo, o progresso da agricultura, como de tudo o mais neste país, depende de medidas executivas. Umavez que a lei, via de regra, é apenas uma diretriz, constitui apenas o quadro dentro do qual deve operar o Poder Executivo.

A reforma agrária, é claro, só pode decorrer da ação executiva e da experiência da evolução para aplicação dos preceitos legais. Não se pode exigir que a reforma brota milagrosamente, como uma árvore ou uma flor, apenas da lei. É necessário que o Governo a vivifique com as providências executivas, sobretudo agora, quando o sistema parlamentar de Governo mais facilmente permite ao executivo obter a delegação legislativa; sobretudo agora, quando seria mais fácil ao Governo, se quisesse, solicitar ao Parlamento a habilitação necessária para implantar a reforma agrária ou, talvez, melhor ainda, utilizando qualquer uma prerrogativa que lhe confere o atual sistema de Governo, poderia o Poder Executivo, através do Primeiro-Ministro, remeter ao Congresso seus projetos, que aqui teriam andamento especialmente rápido, urgente mesmo segundo os dispositivos da Lei Complementar.

Não há, por tanto, razão para se duvidar da eficiência das instituições democráticas em resolver os mais graves problemas brasileiros.

É certo que o mundo continuará dividido entre conservadores e reformistas, entre aqueles que poderiam ser os preconizadores da permanência de valores endurecidos, não são os que um estado de coisas. Estes, os conservadores bem à evolução da coisa pública, são como aquele conservador inglês de quem se dizia que, se estivesse presente à criação do mundo, teria pedido a Deus que conservasse o caos. Mas, ao lado desses conservadores assim emperdidos há os reformistas afoitos. Aqueles que nem sequer reformam a própria casa, muitas vezes em ruína. Preferem preocupar-se com a reforma do sistema planetário.

Precisamos ter os pés na terra. As reformas são necessárias, mas não em delírio e, sim, com o necessário bom senso que se faz preciso para que essas reformas correspondam ao anseio real do país e não a planos ideológicos que servem para implantação

de lucros, mas não para o benefício da região agrícola.

Com estas palavras Sr. Presidente, encaminho o projeto à apreciação do Senado, certo de que ele será apenas uma continuação dos meus compromissos de trabalho não minha para que o assunto se a focalizado, de modo a ser resolvido em proveito do país. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida, aprovado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, da Economia e de Finanças, o seguinte

ANEXO PROJETO DE LEI

Estabelece a revisão das normas jurídicas econômicas e sociais relativas à propriedade da terra e da outras providências destinadas a promover a Reforma Agrária.

Capítulo I

Da Reforma Agrária e seus objetivos

Art. 1.º Considera-se Reforma Agrária, para os fins desta Lei, o processo de modificação da estrutura social no campo, tornando possível o acesso à terra própria para exploração racional e econômica ao maior número de pessoas e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2.º São objetivos da Reforma Agrária:

a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas baseadas em programas regionalmente estudados, considerados os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a má utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios anti-econômicos;

b) fixar os tipos de propriedade que correspondam às necessidades de produção da região e a capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;

c) estimular o aumento da produtividade, tendo em vista as condições de regime respectiva;

d) assegurar, nas áreas de execução da Reforma Agrária, condições adequadas de bem-estar social, através de programas de educação de saúde de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;

e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva;

f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias, e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias primas locais ou regionais;

g) estender aos trabalhadores rurais os benefícios da legislação social, com as necessárias adaptações e atentas as peculiaridades do trabalho agrícola;

h) proteger efetivamente os que cultivam terra alheia e nela vivem.

Capítulo II

Da Terra e seu Uso

Art. 3.º O uso da propriedade rural é condicionado ao bem-estar social.

Art. 4.º São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e à posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor promover-lhe a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

Art. 5.º Os imóveis rurais, o seu uso, sua exploração, o os direitos a eles relativos estão sujeitos às disposições desta lei.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis rurais, para todos os efeitos jurídicos:

- a — as situadas fora das áreas especificamente urbanas das cidades;
- b — os confluantes com as áreas mencionadas na letra a ou que parcialmente nelas se localizarem;
- c — os que, por sua natureza, se destinarem ou puderem destinar-se à exploração agrícola, pecuária industrial ou extrativista, qualquer que seja a sua localização.

Capítulo III

Do Acesso à Propriedade de Imóvel Rural

Art. 6.º É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola, pecuária ou extrativa nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 7.º O acesso à propriedade de imóvel rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

- a — Desapropriação por interesse social;
- b — Doação;
- c — Compra e venda;
- d — Arrecadação dos bens vagos de que trata o § 2.º do art. 589 do Código Civil;
- e — Reversão à posse e ao domínio público de terras públicas indebitamente ocupadas e exploradas a qualquer título por terceiros.

Capítulo IV

Da Doação

Art. 8.º A União doará uma lote agrícola ao possuidor não proprietário rural ou urbano que, a data desta lei, ocupar terras do domínio público, e nelas exercer diretamente atividades agrícolas.

Art. 9.º O lote agrícola doado a possuidor será inalienável, impenhorável e indivisível pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único. Por morte do donatário poderá ser o lote vendido, mantida a condição de indivisibilidade.

Art. 10. Perderá a propriedade do lote o possuidor ou o seu sucessor que não o aproveitar devidamente, o arrendar ou não quiser continuar sua exploração, caso em que o órgão competente promoverá a reversão do lote ao seu patrimônio, mediante indenização das benfeitorias por ele realizadas.

Capítulo V

Da Desapropriação por Interesse Social

Art. 11. A desapropriação por interesse social tem por fim promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.

Art. 12. Consideram-se casos de interesse social:

- a — terras inexploradas ou mal exploradas, apesar da existência de condições favoráveis para sua exploração permanente;
- b — terras beneficiadas com investimentos públicos, que se tornem necessárias à plena realização dos objetivos visados por aqueles investimentos;
- c — terras que, embora exploradas, sejam indispensáveis ao abastecimento de centros de consumo próximos.

II — o estabelecimento de:

- a — núcleos de colonização e de povoamento, por iniciativa ou com aprovação dos órgãos competentes;
- b — áreas de reflorestamento;
- c — unidades de subsistência nas áreas de monocultura;
- d — núcleos residenciais para as camadas mais pobres da população;
- e — armazéns, silos instalações industriais de conservação e beneficia-

mento da produção, postos de saúde, escolas e outras obras e serviços de interesse para a economia rural.

III — A manutenção de posseiros em terras por eles trabalhadas diretamente, na mais de 5 (cinco) anos consecutivos, no sistema de unidades de produção familiares.

IV — A proteção do solo, da fauna e da flora, dos mananciais e cursos d'água, e recursos naturais renováveis.

V — A transformação de exploração extensiva em zonas onde o regime de propriedade e o sistema de exploração sejam empecidos ao mais adequado aproveitamento do solo.

VI — o excessivo parcelamento da propriedade, tornando-a insuficiente para a manutenção de uma família.

Parágrafo único. Serão havidas por exploradas para os efeitos deste artigo, as terras ocupadas com florestas primitivas ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas.

Art. 13. Para efeito de desapropriação por interesse social, considera-se justa a indenização baseada na média entre o valor médio unitário das avaliações do poder público e o dos atos relativos a terras de localização e características comparáveis, constantes dos registros públicos, na mesma zona, no penúltimo ano anterior ao decreto de desapropriação.

Parágrafo único. Poderá dar-se a imissão imediata na posse do imóvel desde que a S. U. P. R. A. alegando urgência, deposite o valor da área, em garantia prevista neste artigo. Nesse caso o desapropriado poderá levantar até 80% da quantia depositada.

Capítulo VI

Arrecadação dos Bens Vagos

Art. 14. A União promoverá a reversão ao domínio público dos imóveis rurais que constituam "bens vagos" de conformidade com o disposto no § 2.º do art. 589 do Código Civil.

Parágrafo único. Considera-se bem vago o imóvel rural com condições de exploração mantido totalmente inexplorado e sem benfeitoria por mais de 10 (dez) anos.

Capítulo VII

Da Distribuição de Terras

Art. 15. As terras públicas, inclusive as desapropriadas, por interesse social, desde que subdivididas em lotes agrícolas, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou proprietários de glebas insuficientes para sua manutenção e de sua família, independentemente de autorização legislativa especial.

§ 1.º A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrado o juro máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2.º No caso de terras do domínio público, na data desta Lei, ou de terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tendo por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

Art. 16. Terá preferência para aquisição ou arrendamento de lotes agrícolas:

- a — o antigo proprietário e os que com ele trabalhavam como parceiro, arrendatário ou assalariado;
- b) os posseiros;
- c — os que trabalhem em outro imóvel rural;
- d — os que, a qualquer título, tenham prática em trabalhos agrícolas.

Parágrafo único. Em cada caso, terá preferência o chefe de família numerosa.

Art. 17. O promitente comprador e o arrendatário de terras obriga-se, sob pena respectivamente de desapropriação e rescisão do contrato, a iniciar, em prazo razoável, as atividades agrícolas e apresentar, no fim de dois anos, o lote racionalmente explorado, salvo motivo de força maior.

Art. 18. Serão inalienáveis durante prazos fixados na regulamentação desta Lei, e atentas as peculiaridades regionais a contar da data da aquisição as terras destinadas a exploração agrícola, adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Extinto o prazo de inalienabilidade, o proprietário somente poderá transmitir o imóvel adquirido do Poder Público a agricultor que não tenha o domínio de imóvel rural ou urbano de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo mensal, da região sob pena de nulidade do ato.

Art. 19. Nenhuma divisão por ato inter-vivos ou transmissão causa-mortis, poderá reduzir a área do imóvel a extensão menor do que a área fixada para o lote agrícola na forma do que estabelece esta Lei.

Parágrafo único. — A extinção e a administração do condomínio resultante do disposto neste artigo, obedecerá aos princípios e procedimentos na legislação comum para os imóveis indivisíveis.

Capítulo VIII

Da Regionalização da Reforma Agrária

Art. 20. A execução do programa de Reforma Agrária far-se-á a través de projetos específicos referentes a região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades, quanto à exploração das terras, à existência de grandes latifúndios inexplorados ou improdutivos, ou a existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 21. Conjuntamente com o plano econômico de exploração da terra, será executado o plano social, visando ao estabelecimento de escolas, centros sociais cooperativas, centros de saúde e outras instituições de natureza social, necessárias ao desenvolvimento social e cultural da região e a estimular a vida associativa em comunidade.

Art. 22. Para atender aos objetivos de melhor exploração da terra, à estabilidade do trabalho rural e às necessidades de consumo dos centros populacionais, complementando a melhoria das relações sociais e econômicas na exploração da terra, a S. U. P. R. A. promoverá planos de zoneamento agrícola.

Art. 23. São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

- a — garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e à natureza do solo;
- b — modificar as condições econômico-agrícolas de regiões ou parte de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;
- c — estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do país, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;
- d — recuperar regiões afetadas por calamidades;
- e — fixar o tamanho dos lotes agrícolas nas diferentes regiões referidas no artigo 20.

Art. 24. Não terá direito à assistência técnica e creditícia e demais favores desta Lei o proprietário que se recusar ao cumprimento do zoneamento agrícola, naquilo que diga respeito ao uso de sua propriedade.

Art. 25. Denomina-se lote agrícola, para fins desta Lei a área de terra agrícola cuja exploração basta à manutenção do agricultor e de seus dependentes, segundo as práticas agrícolas adotadas para a região.

Art. 26. No loteamento de imóveis rurais, promovido na forma desta Lei, far-se-á obrigatoriamente a reserva de área necessária para reflorestamento, localização de escola, de centro de saúde, cooperativa, posto agropecuário, centro social ou outra instituição indispensável ao desenvolvimento econômico e social da respectiva região.

Capítulo IX

Da locação rural

Art. 27. Os prazos mínimos de locação rural, irrenunciáveis pelas partes, são os seguintes:

- a — 3 anos, quando destinadas à lavoura ou à invernada de bovinos;
- b — 5 (cinco) anos quando destinados à pecuária em geral.

Parágrafo único. O locatário poderá permanecer no imóvel locado até a conclusão de colheita agrícola ou a extinção das causas de força maior que desaconselhem a movimentação dos rebanhos.

Art. 28. O contrato prorrogar-se-á sucessiva e automaticamente por prazo igual ao anteriormente em vigor, em caso de calamidade pública ou se até seis meses antes do seu termo o locador não notificar por escrito o locatário de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Parágrafo único. O locador que obtiver a retomada de imóvel para uso próprio e exploração direta, não poderá, no prazo de três anos contados da data da retomada, arrendar, nem deixar de explorá-lo sob pena de pagar ao locatário multa correspondente a duas vezes o valor do último aluguel anual pago.

Art. 29. É vedada a sublocação rural, salvo quando praticada pelo Poder Público ou em casos excepcionais, a juízo da SUPRA.

Art. 30. A locação poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a — termo de prazo;
- b — calamidade ou malogro das colheitas;
- c — incapacidade física superveniente do locatário;
- d — impossibilidade comprovada de êxito do empreendimento;
- e — danificação do imóvel e de suas benfeitorias;
- f — prática de atividades predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas b) e c) somente por iniciativa do locatário poderá verificar-se a extinção, e nos casos das alíneas e) e f), por iniciativa do locador.

Art. 31. O preço anual de arrendamento não poderá ser superior a 10% do valor do imóvel neste incluído o valor das benfeitorias existentes, e será pago em dinheiro ou em produto.

§ 1º. O preço e condições de arrendamento serão estabelecidas periodicamente pela SUPRA em cada região, por meio de contratos padrões, atendidas as condições locais e fixadas com a audiência das associações rurais municipais, de empregados e empregadores.

§ 2º. Os contratos padrões deverão ser revistos de acordo com as necessidades.

§ 3º. Nenhum contrato poderá conter condições determinando a obrigação de beneficiamento da propriedade pelo proprietário, exclusividade da compra e obrigatoriedade do abastecimento.

Art. 32. A falta de pagamento de aluguel anual até 120 dias após o vencimento ressalvados os casos de força maior, autoriza a retomada imediata do imóvel indenizadas as benfeitorias na forma da Lei.

§ 1º. O locatário poderá pagar a mora depositando dentro dos 30 dias posteriores à citação, o aluguel das despesas jurídicas e honorários do advogado à razão de 10% sobre o valor do aluguel.

§ 2º. O credor pignoratício que pagar o aluguel em atraso ficará obrigado ao direito do locatário à colheita pendente.

Capítulo X

Da parceria agrícola e pecuária

Art. 33. O prazo mínimo dos contratos de parceria, verbais ou por escrito, é de 3 (três) anos, assegurando ao parceiro o direito à conclusão de colheita pendente que por motivos de força maior ou por imperativo ne-

cessário ao ciclo da cultura explorada, tenha excedido o prazo contratual.

§ 1º. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das parições ou ao encerramento da safra de animais gordos.

§ 2º. Em caso de contrato verbal, cabe ao proprietário a prova da extinção do contrato.

Art. 34. A parceria ficará automaticamente prorrogada por mais 3 (três) anos, se o proprietário não notificar por escrito ao parceiro, até 6 (seis) meses antes do término do prazo, de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Parágrafo único. O proprietário que obtiver a retomada do imóvel para uso próprio e exploração direta não poderá, no prazo de três anos contados da data da retomada, dar em parceria, arrendar, ceder ou transferir o imóvel a terceiro, nem deixar de explorá-lo sob pena de pagar ao parceiro multa correspondente a dez vezes o último lançamento do imposto territorial.

Art. 35. Na participação dos frutos a quota do proprietário não poderá ser superior a:

- a — 20% (vinte por cento), caso este não concorra com as benfeitorias consideradas necessárias à conveniente exploração do imóvel, e esbenfeitorias aludidas na alínea anposta de casa de moradia, galpões, banheiros para o gado, cercas, valas e currais;
- b — 30% (trinta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias aludidas na alínea anterior;
- c — 40% (quarenta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea a) e mais o amanho da terra, o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais de tração, e, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento.

Parágrafo único. Quaisquer expedientes de simulação ou fraude às determinações desta Lei implicarão a redução da quota parte do proprietário à taxa mínima prevista na alínea a).

Art. 36. O proprietário tem direito a pedir a rescisão da parceria se o parceiro:

- a — não explorar pelo menos 50% da área tomada em parceria;
- b — empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou, salvo prova de inexistência de recursos técnicos e financeiros deixar de obedecer a disposições legais ou regulamentares de conservação de solo ou de defesa sanitária;
- c — causar dano substancial ao imóvel ou às benfeitorias realizadas pelo proprietário;

Art. 37. O parceiro explorador poderá pedir a rescisão da parceria:

- a — no caso de malogro da colheita ou diminuição do gado, por fatos alheios a sua vontade;
- b — por incapacidade física superveniente;
- c — pela impossibilidade comprovada de exploração econômica em níveis razoáveis.

Capítulo XI

Dos trabalhadores rurais

Art. 38. Aos trabalhadores do campo, atendidas as peculiaridades do meio rural será aplicada a legislação trabalhista ordinária, até que seja promulgada a legislação especial a respeito.

Art. 39. Em casos excepcionais e nas regiões de predominância da monocultura em que ocorrer ocupação sazonal de mão-de-obra, a SUPRA poderá criar, organizar, controlar e distribuir entre os trabalhadores rurais, pequenas unidades de subsistência próximas às plantações e indústrias da propriedade.

Capítulo XII

Do fundo agrário nacional

Art. 40. Fica instituído o Fundo Agrário Nacional para se aplicar às finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 41. Constitui-se o Fundo Agrário Nacional de:

- a — 3% (três por cento) no mínimo da receita tributária da União;
- b — renda líquida apurada na exploração da Loteria Federal;
- c — o resultado da venda de bonus rural, cuja emissão, características e quantitativo serão regulados em lei;
- d — contribuições de qualquer natureza ou origem, em dinheiro, bens ou serviços;
- e — o produto da venda ou arrendamento dos bens previstos nesta lei;
- f — as terras que, a qualquer título, pertençam à União ou passem a seu domínio ou a sua jurisdição;
- g — a contribuição de melhoria de que trata a Constituição Federal, artigo 30, inciso I, § único quando correspondente à valorização real de obras de aqueduto, transporte rodoviário e saneamento, inclusive as concluídas no quinquênio anterior à data de promulgação desta Lei.

§ 1º. A contribuição de melhoria referida na alínea "g" deste artigo, observada a limitação estabelecida no artigo 30, § único, in fine, da Constituição Federal, será fixada em quantia equitativa a metade do custo histórico da obra, incidindo as quotas respectivas sobre as propriedades beneficiadas, tendo em vista a área e o benefício destas.

§ 2º. O pagamento das quotas relativas a contribuição de melhoria poderá ser feito em dinheiro ou em terras, à opção do contribuinte.

§ 3º. No caso de pagamento em terras previsto no § anterior observar-se-ão as seguintes normas:

- a — o contribuinte dividirá a propriedade em partes de igual valor, ao seu exclusivo juízo, cabendo à SUPRA escolher aquela que será recebida a título de contribuição de melhoria;
- b — a contribuição de melhoria não poderá exceder o valor de um quarto da propriedade, excluindo um hectare, a juízo do contribuinte;
- c — a área remanescente da propriedade não poderá ser menor de 50 hectares.

Art. 42. Os recursos referentes à dotação orçamentária prevista na alínea "a" do artigo precedente considerar-se-ão registrados pelo Tribunal de Contas independentemente de qualquer formalidade, a 1º de janeiro de cada ano, e serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará em banco oficial até o dia 15 do mesmo mês à disposição do órgão incumbido da execução da Reforma Agrária.

Art. 43. Os saldos verificados no final de cada exercício não prescrevem devendo continuar sua aplicação nos exercícios seguintes.

Art. 44. A aplicação dos recursos à conta do Fundo Agrário Nacional obedecerá o Programa anual aprovado pelo Poder Executivo.

Capítulo XIII

Da Superintendência da Reforma Agrária

Art. 45. É criada a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, diretamente subordinada ao Conselho de Ministros e incumbida de planejar e executar as medidas de reforma agrária.

Art. 46. A SUPRA será dirigida por um Superintendente indicado pelo Presidente do Conselho de Ministros e nomeado pelo Presidente da República.

§ 1º. O Superintendente será nomeado por 5 (cinco) anos e perceberá remuneração equivalente à de Ministro de Estado.

§ 2º. Não poderá exercer a cargo de Superintendente:

- a — os proprietários, diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários de estabelecimentos agropecuários, agroindustriais e agrocomerciais;
- b — os servidores públicos, de qualquer categoria, que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 47. A SUPRA compreende:

- a — um Conselho Deliberativo;
- b — uma Secretaria Executiva;
- c — Administrações Regionais.

Art. 48. O Conselho Deliberativo será constituído do Superintendente, que o preside e conforme especificação do Regulamento desta Lei, de representantes dos Ministérios diretamente vinculados à execução da reforma agrária, dos órgãos de planejamento regional de colonização, imigração e extensão rural, das organizações de crédito agrícola, das organizações de empregadores rurais e das organizações de trabalhadores rurais.

Art. 49. A Secretaria Executiva funcionará sob a direção imediata do Superintendente.

Art. 50. As Administrações Regionais serão criadas gradativamente pelo Conselho Deliberativo, para a execução de projetos específicos de Reforma Agrária.

Art. 51. Cada Administração Regional será composta de um coordenador e de pessoal especializado para orientar e dirigir a execução dos projetos.

Art. 52. Junto a cada Administração Regional funcionará um representante do Governo do Estado em cujo território se executar o projeto de Reforma Agrária.

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a — formular, com observância dos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva e tomando-os por base, as diretrizes da reforma agrária;
- b — comunicar ao Conselho de Ministros os programas nacionais e regionais de reforma agrária elaborados pela Secretaria Executiva;
- c — acompanhar a execução dos programas referidos na alínea anterior;
- d — propor ao Conselho de Ministros as medidas de caráter legislativo e administrativo necessárias à boa execução dos programas de reforma agrária.

Art. 54. Compete à Secretaria Executiva:

- a — elaborar e executar os programas de reforma agrária;
- b — escolher os coordenadores das Administrações Regionais "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- c — supervisionar e fiscalizar a ação das administrações Regionais;
- d — coordenar a ação de todos os órgãos, instituições ou entidades que elaborem e executem planos, projetos e programas que se enquadrem ou interfiram nos programas de reforma agrária.

Capítulo XIV

Das deliberações gerais e transitórias

Art. 55. Os agricultores fixados à terra, no termos desta Lei quando organizados em cooperativas terão direito, durante 5 (cinco) anos, a:

- a — prioridade absoluta na obtenção de financiamentos agrícolas, por parte dos bancos oficiais;
- b — assistência técnica e judiciária gratuitas.

Art. 56. A SUPRA promoverá, em caráter de urgência, o cadastro de todas as propriedades rurais, iniciando-o pelas terras públicas e pelas que possuam área superior a 500 hectares.

Parágrafo único. No caso de se verificar apropriação ilegítima de terras públicas, a SUPRA promoverá os meios judiciais adequados para efetuar sua reversão ao domínio e posse do Poder Público, ou sua regularização, quando provada a utilização efetiva.

Art. 57. A Lei estimulará a participação da iniciativa privada na realização de Reforma Agrária, mediante

bens tributários, prioridade de financiamentos, assistência técnica e de vários tipos.

§ 1º. O amparo previsto no artigo anterior será condicionado à aprovação do planejamento e à fiscalização de sua execução pela SUPRA.

§ 2º. O estímulo à iniciativa privada dar-se-á sobretudo nas zonas pioneiras onde seja baixa a densidade demográfica e escassa a ocupação econômica.

Art. 58. Os atos de transferência ou oneração de domínio imobiliário, celebrados pela SUPRA ou outra entidade estatal, com objetivo de proporcionar aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão de isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder o total de cinquenta vezes o salário mensal mínimo vigente no local do imóvel a ser transferido ou onerado.

Art. 59. É autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), à conta da qual correrão as despesas de instalação dos órgãos e instituições de que trata esta Lei.

Art. 3. A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, prazo dentro do qual o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1962. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa resolução que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Resolução nº 21, de 1962

Prorroga o prazo previsto na Resolução nº 18, de 1962.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É prorrogado por quarenta e cinco (45) dias o prazo previsto na Resolução nº 18, de 1962 para o desempenho da missão atribuída à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela citada Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caetano de Castro, Relator. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Afrânio Lages, — Padre Calazans, — Daniel Krieger, — Rui Palmeira, — Eugênio Barros, — Mendonça Clark, — João Arruda, — Alcides de Carvalho, — Ovidio Teixeira, — Irineu Bornhausen, — Sérgio Marinho, — Menezes Pimentel, — Lourival Fontes, — Fausto Cabral, — Barros Carvalho, — Fernandes Távora, — Coimbra Bueno, — Filinto Müller, — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

O documento lido contém subscritores em número para constituir, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do art. 53 da Constituição do art. 149, "a", do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos. Pausa.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes:

Requerimento nº 428, de 1962

Em 7 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Exª a convocação do Sr. Presidente do Conselho de Ministros para prestar os seguintes esclareci-

mentos (Constituição Federal, artigo 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

a) As causas da crise do abastecimento de gêneros alimentícios nos centros consumidores do País, notadamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo;

b) providências objetivas determinadas pelo Conselho de Ministros para, em caráter emergencial, enfrentar a aludida crise e assegurar o bem-estar do povo brasileiro;

c) planejamento para solução definitiva dos problemas relacionados com os setores da produção agropecuária, indústria da alimentação, abastecimento e transportes;

d) reforma administrativa dos Ministérios da Agricultura;

e) harmonização ou fusão dos diversos órgãos que interferem nos setores da produção, alimentação e abastecimento;

f) política de preços. Papel da Comissão Federal do Abastecimento e Preços (COFAP). Sua permanência como órgão controlador dos preços e regulador do comércio de produtos essenciais;

g) subsídios para a importação do trigo e comercialização do arroz do Rio Grande do Sul;

h) modificação da estrutura agrária brasileira;

i) assistência creditícia como medida favorável à produção e circulação dos gêneros de primeira necessidade.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caetano de Castro, Relator. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Afrânio Lages, — Padre Calazans.

Requerimento nº 429, de 1962

Em 7 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Exª a convocação do Sr. Ministro da Indústria e Comércio para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, artigo 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

I — organização, situação e atividade da COFAP, COAPs e COMAPs, nos últimos doze meses, com a indicação dos motivos que impedem a nomeação dos membros do Conselho da COFAP;

II — planos adotados pelo Ministério para o desenvolvimento da produção, incentivo à produtividade, redução do custo de vida e combate à especulação, assim das medidas realmente encontradas para os aludidos efeitos;

III — verbas orçamentárias, créditos e quaisquer valores aplicados pelo Ministério nas atividades referidas nos itens I e II, inclusive os disponíveis e os reivindicados;

IV — exportação de mercadorias — especialmente carnes, arroz, feijão, milho, ovos, sal, manteiga, açúcar, etc. — conversão e aplicação de moedas estrangeiras, indicação dos preços e resultados obtidos (lucros ou prejuízos, fretes, etc.);

V — custos da produção e ônus fiscais;

VI — órgãos encarregados do controle da produção e comercialização, com a indicação das despesas atendidas pela União com os funcionários e servidores, assim como com relação às operações comerciais realizadas, ou quaisquer outras, para o abastecimento do mercado interno;

VII — quaisquer outros esclarecimentos a respeito da crise do abastecimento.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caetano de Castro, Relator. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Afrânio Lages, — Padre Calazans.

Requerimento nº 430, de 1962

Em 7 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Exª a convocação do Sr. Ministro da Agricultura para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, art. 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

1 — estoques e safras de arroz, feijão, milho e açúcar em 1962;

2 — medidas adotadas pelo Ministério para o fomento da produção agropastoril no último triênio;

3 — planos adotados para as futuras safras;

4 — providências adotadas e resultados obtidos após a investitura na função de coordenador do abastecimento;

5 — razões que justificaram a homologação dos preços do arroz pretendidos pelo Irae e motivos que orientaram a manutenção dos preços da tabela da COFAP;

6 — recursos financeiros atribuídos ao Ministério e sua aplicação nos últimos 5 anos dotações orçamentárias, créditos especiais, adicionais e suplementares, fundos dos ágios, etc.);

7 — construção de silos, armazéns e frigoríficos (planos, recursos, etc.);

8 — pontos de estrangulamento do abastecimento de gêneros alimentícios (transporte marítimo, rodoviário e ferroviário, serviços portuários, estiva e desestiva, taxas e impostos, órgãos estatais e autárquicos, etc.);

9 — produção, produtividade e especulação;

10 — frigorificação;

11 — congelamento e desidratação;

12 — os órgãos federais que interferem nos setores de produção, alimentação e abastecimento no País e sua subordinação;

13 — recebimento com regularidade das verbas do Ministério da Agricultura no corrente exercício.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caetano de Castro, Relator. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Afrânio Lages, — Padre Calazans.

Requerimento nº 431, de 1962

Em 7 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Exª a convocação do Sr. Ministro da Fazenda para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, art. 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

a) autorização do Governo Federal ao Banco do Brasil para conceder financiamento ao Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA), no ano em curso, tomando por base a tabela de preços mínimos organizada por este;

b) incumbência ao mesmo estabelecimento de crédito para efetuar o pagamento ao IRGA de diferença verificada entre os preços da sua tabela e os da COFAP, com respeito ao arroz remetido pela referida autarquia estadual para o abastecimento dos centros consumidores do Estado da Guanabara e São Paulo;

c) cobertura, pelo Governo Federal, de diferença verificada entre o preço de aquisição de feijão pela Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil e o da tabela da COFAP, feijão destinado ao abastecimento do Estado da Guanabara;

d) os recursos que estão sendo utilizados para os fins referidos nos itens b e c;

e) os preços mínimos da Comissão de Financiamento da Produção para

o arroz e o feijão no ano em curso. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caetano de Castro, Relator. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Afrânio Lages, — Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados ao fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os diversos itens dela constantes estão em fase de votação, o que não será possível, em virtude da falta de quorum regimental.

Passaremos ao item número 5 da pauta dos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1962 (número 1.880, de 1960, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 415, de 1962, do Senhor Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo do Parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Lê o seguinte parecer) Pelo presente projeto é concedido ao Sr. Antônio Francisco Carvalho, antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, a pensão vitalícia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), a qual, na base de cinquenta por cento, transmite-se por morte de seu beneficiário, à sua esposa e filhos, atendidas as exigências da legislação vigente.

A pensão não poderá ser recebida ou benefício de qualquer natureza, paga pela União, Estado, Município, autarquia ou sociedade de economia mista e o seu pagamento correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas.

II. O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, justificando a medida tendo sido aprovado na outra Casa do Parlamento, nos termos do Substitutivo oferecido ao trabalho original pela sua Comissão de Constituição e Justiça.

III. Aquela Comissão optou pela concessão, apenas, de uma pensão vitalícia, pois a aposentadoria, na forma solicitada, se lhe afigurou inconstitucional, porque:

a) o instituto de aposentadoria está sujeito a regras explícitas da Constituição Federal (§§ 1º e 2º do artigo 95 e artigos 191 e respectivos parágrafos e 132) com os quais a lei ordinária há de compatibilizar-se irrepreensivelmente;

b) não gozando o Juiz classista da regalia da vitaliciedade, também não goza, necessariamente, do direito à aposentadoria;

c) não fazendo jus, como Juiz, à aposentadoria, esta não pode ser decretada com vencimentos integrais, se não conta o aposentado trinta e cinco anos de serviço público, mesmo quando haja atingido setenta anos de idade ou comprovadamente fique inválido;

d) os representantes de empregados e de empregadores nos órgãos da Justiça do Trabalho não podem ser equiparados aos funcionários públicos para os efeitos dos artigos 184 a 191 e 93 da Constituição Federal.

IV. Sanou, assim, o substitutivo da Câmara, o vício de que se achava possuída a proposição governamental, a qual, no que tange ao mérito, se apresenta justa e oportuna, conforme proclama o próprio Tribunal Superior do Trabalho, que, em ofício ao Ministério da Justiça, assim se pronunciou acerca do assunto:

"Submetido o assunto ao conhecimento do plenário, em sessão hoje realizada, manifestaram-se os Senhores Ministros, sem discrepância, dando integral apoio àquela iniciativa, bem como decidiram transmitir a Vossa Excelência por intermédio desta Presidência, a sua solidariedade à feliz questão dos referidos órgãos de classe. E é o que faço, prazerosamente, porque o Exmo. Sr. Ministro Antônio Francisco Carvalho em verdade, funcionando como membro da Justiça do Trabalho em suas várias funções, ininterruptamente, desde 1952, nesse longo período teve a oportunidade de prestar os mais assíduos serviços, não só à Justiça do Trabalho como à causa pública.

Se concretizada a medida, ora pleiteada pelas Confederações dos Trabalhadores, por certo justo prêmio estará sendo conferido àquele que sempre se houve com denodo, persistência e alto espírito de justiça".

A providência em tela, como se verifica, foi solicitada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores que, ao fazê-lo, disse:

"... é, pois, justo e equitativo que os decênios de dedicação à judicatura, esse irrepreensível julgador, chegado à idade limite, obtenha honroso lescanso".

Ante o exposto, e considerados os precedentes, opinamos pela aprovação do projeto, com a emenda abaixo, que visa a colocar a ementa em correspondência com o texto:

EMENDA Nº 1-CF

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Concedo pensão vitalícia ao Senhor Antônio Francisco Carvalho, antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho".

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a Emenda da Comissão de Finanças, que visa corrigir apenas uma impropriedade do Projeto oriundo da Câmara, pois, em vez de aposentadoria, o que por ele se pretende é conceder pensão vitalícia.

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Deixo de submeter a matéria à votação por falta de quorum regimental. (Pausa)

A Presidência esclarece que o item quarto da Ordem do Dia refere-se a matéria em discussão.

No entanto, como este projeto depende de uma preliminar, que é a da sua constitucionalidade, e porque não

há número regimental para a votação, a Mesa transfere sua apreciação para a sessão seguinte.

No Expediente foram lidos os Requerimentos de nºs 428 a 431, convocando S. Ex.^{as} os Srs. Primeiro Ministro e os Ministros da Indústria e Comércio, da Agricultura e da Fazenda.

Em discussão os Requerimentos. Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. Deixo de submetê-lo a votação por falta de quorum.

Está esgotada a Ordem do Dia (Pausa)

Estava convocado o Congresso para hoje a noite, a fim de apreciar Voto Presidencial. Na realidade, por conveniência de ambas as Casas, o Voto fica transferido *sine die*.

Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 8 de agosto de 1962

Quarta-feira

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955 (nº 326-G de 1949, na Casa de origem) que aprova o Plano da Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 406, de 1962, aprovado na

sessão de 12 do mês anterior) tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961 (nº 1.837-B 60, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 401 de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês anterior), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1961 (nº 1.751, de 1956 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem

dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 402, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês anterior), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1º favorável ao Projeto com as emendas que oferece, sob números 1 CCJ a 38-CCJ; 2º favorável às emendas números 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, à de número 44; contrário às de números 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56, e considerando prejudicadas as de números 50 e 52; da Comissão de Finanças, declarando esgotar a matéria à sua competência.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1962 (nº 1.860, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 411, de 1962 dos Senhores Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês anterior), tendo Parecer com emenda, da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, com votação preliminar da constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara número 80, de 1962 (número 2.668, de 1961, na Casa de origem) que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1952 (nº 4.613, de 1954, na Câmara) que aprova o Acórdão Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo: Pareceres sob ns. 291, 292 e 293, de 1962, das Comissões:

De Constituição e Justiça pela constitucionalidade; De Economia, favorável; e De Relações Exteriores, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único do Requerimento nº 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação em turno único do Requerimento nº 421, de 1962, em que os

Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1961 que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 329, de 1962 em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder à revisão dos Projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº 1 do Regimento Interno).

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução número 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 429, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução nº 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Indústria e Comércio a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 430, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução nº 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Agricultura, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 431, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução nº 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos)